

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO E DE VENDA DA DISH

ÍNDICE

Parte I Termos e Condições Gerais de Gtilização e de Venda	2
Parte II Funções gerais DISH	16
Capítulo A Utilização da comunidade DISH	16
Capítulo B Base de dados de clientes DISH	17
Capítulo C Função de pagamento online	18
Parte III Condições especiais para ferramentas digitais DISH	19
Capítulo A Ordem DISH	19
Capítulo B Website DISH	20
Capítulo C DISH MenuKit (descontinuado)	22
Capítulo D DISH Reservation	23
Capítulo E Weblisting DISH	24
Capítulo F Bónus DISH (descontinuado)	26
Capítulo G DISH Guest	27
Capítulo H Dish Order2POS	28
Capítulo I Agregador de pedidos DISH	30
Capítulo J Dish Dine	32
Parte IV Condições especiais para outros serviços	33
Capítulo A DISH POS	33
Capítulo B Serviços de manutenção (software)	34
Capítulo C Serviços de manutenção (equipamentos)	35
Capítulo D Serviços de apoio (Support)	36
Capítulo E Serviços de consultoria	37
Parte V Condições especiais para a compra, aluguer ou aluguer compra	38
Capítulo A Compra de equipamento, outros bens e produtos digitais	38
Capítulo B Aluguer de equipamento e outros bens	39
Capítulo C Locação-venda de equipamentos e outros bens	40
Parte VI Acordo sobre o processamento por encomenda	41
Capítulo A Clientes na UE ou EEE e em países terceiros com decisões de adequação	41
Capítulo B Cláusulas contratuais padrão para clientes em países terceiros sem uma decisão de adequação	49
Capítulo C ANEXO	58

PARTE I TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO E DE VENDA

1 ÂMBITO

1.1 Este Termos e Condições Gerais de Utilização e de Venda da DISH («**Termos e Condições de Utilização**» ou «**Contrato de Utilização**») aplicam-se à utilização dos serviços, benefícios e conteúdos oferecidos pela DISH Digital Solutions GmbH, Metro-Straße 1, 40235 Düsseldorf, Alemanha («**DISH**») através do website www.dish.co e através de aplicações móveis («**Plataforma DISH**»). Aplicam-se igualmente à venda de hardware em ligação com a Plataforma DISH («**Dispositivos DISH**»), bem como ao fornecimento de outros serviços em nuvem («**Serviços em nuvem**», em conjunto com a Plataforma DISH as «**Plataformas**») e à venda de sistemas POS e outro hardware (em conjunto com os «Dispositivos DISH») em cada caso pela DISH.

1.2 A DISH fornece todos os serviços da Plataforma DISH aos utilizadores das Plataformas registadas de acordo com a [Secção 2](#), bem como aos compradores ou locatários dos dispositivos ("**Cliente**") exclusivamente com base nestes Termos de Utilização. A [Secção 3.8](#) permanece inalterada. Os termos e condições divergentes do Cliente não são aplicáveis mesmo que a DISH não os rejeite expressamente e/ou não forneça serviços e/ou desempenhos sem reservas, apesar do conhecimento dos termos e condições em conflito e/ou divergentes do Cliente.

As disposições estabelecidas em [Parte III](#), [Parte IV](#) e [Parte V](#) dos presentes Termos de Utilização apenas serão aplicáveis na medida em que o cliente faça uso dos respetivos serviços. [Parte VI](#) será aplicável ao tratamento de dados pessoais em nome do cliente no âmbito destes serviços.

Para os Clientes que compram ou alugam um Dispositivo à DISH mas não se registam na Plataforma, as disposições destes Termos de Utilização aplicam-se apenas na medida em que não exijam registo; em particular, [Parte I](#), [secções 2](#), 3.1 (exceto para as definições), [3.2](#) a [3.4](#), [3.6](#), [3.7](#), 4, 5, [7](#) a [9](#), [11](#), [13](#), [14](#), [15.1](#) frase 1 e [17](#), bem como [Parte II](#) e [Parte VI](#) não se lhes aplicam.

1.3 Estes Termos de Utilização aplicam-se igualmente à relação contratual entre o Cliente e a DISH na medida em que o Cliente adquira o direito de utilizar os serviços da Plataforma DISH a um revendedor aprovado pela DISH («**Revendedor**»).

1.4 A utilização das plataformas por utilizadores que não estão registados nem compram ou alugam um dispositivo ("**Visitantes**") ainda não constitui um contrato de utilização. No entanto, chama-se a atenção dos visitantes para as disposições estatutárias [3.6](#), [3.8](#), [8.5](#) e [10.2](#).

2 INSCRIÇÃO; CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

2.1 A utilização de certas funções das Plataformas requer o registo prévio como cliente na DISH. A conta do cliente criada pelo registo é válida para todas as plataformas da DISH de acordo com estes termos de utilização. As funções individuais das plataformas podem ter outros requisitos, tais como a compra de um dispositivo correspondente.

2.2 O registo na plataforma DISH como cliente apenas está aberto a empresários (artigo 14 BGB) que atuam como tal na gastronomia e na indústria alimentar. As pessoas singulares (empresários em nome individual) devem ser maiores de idade e ter capacidade jurídica ilimitada. A DISH também pode conceder acesso a empresários de outras indústrias, bem como a outras entidades jurídicas ou associações de pessoas, desde que a DISH o considere compatível com o objetivo da Plataforma DISH.

- 2.3 O registo requer a abertura de uma conta de cliente na plataforma DISH e o fornecimento dos dados solicitados como parte do processo de registo (incluindo endereços de empresas e sucursais). O cliente assegura-se de fornecer informação correta e completa durante o processo de registo. O registo também pode ter lugar em ligação com a conclusão de um contrato individual fora da plataforma, se o cliente ainda não tiver uma conta de cliente.
- 2.4 A DISH pode submeter o registo de um Cliente à confirmação por parte da DISH. A emissão da confirmação fica ao critério exclusivo da DISH e deve ser em forma de texto. Se forem necessários mais passos para completar o registo, o cliente será avisado disso na confirmação.
- 2.5 Pode ser criada uma subconta separada para os funcionários de um cliente, que pode ser ligada à conta do cliente. O parceiro contratual de tais subcontas é assim responsável pelas ações do titular da subconta continua a ser o cliente. Nem todos os serviços ou funções da plataforma DISH estão disponíveis para as subcontas.

3 OBJETO DO DESEMPENHO DA PLATAFORMA DISH

- 3.1 A Plataforma DISH é um mercado digital onde tanto a DISH como terceiros (de ora em diante denominados «**Fornecedores Terceiros**») podem oferecer informações (tais como sob a forma de blogs) e soluções digitais para a indústria hoteleira («**Ferramentas Digitais**»), bem como outros bens e serviços (de ora em diante denominados em conjunto como «**Serviços**»). Os dispositivos, bem como as ferramentas digitais e outros serviços em nuvem também podem ser oferecidos separadamente pela DISH.
- 3.2 No âmbito da Comunidade DISH (consultar [Parte II Capítulo A](#) dos Termos de Utilização), a plataforma DISH oferece aos clientes a oportunidade de trocar informações entre si e de receber informações atuais sobre a gastronomia e a indústria alimentar e a sua digitalização e de se inscreverem em eventos. Os termos e condições listados em [Parte II Capítulo A](#) dos Termos de Utilização são aplicáveis adicionalmente.
- 3.3 Os clientes têm a opção de utilizar os serviços prestados pela DISH através da Plataforma DISH gratuitamente ou a título oneroso. A DISH também prestará tais serviços por conta própria com base nos Termos de Utilização. Os termos e condições enumerados em [Parte III](#) dos Termos de Utilização para o serviço correspondente aplicar-se-ão adicionalmente, a menos que sejam acordados termos de utilização separados ou suplementares quando o serviço for utilizado.
- 3.4 Os clientes também têm a opção de utilizar os serviços fornecidos pelos fornecedores terceiros através da Plataforma DISH gratuitamente ou a título oneroso. A própria DISH não se torna um parceiro contratual de um contrato celebrado entre o Cliente e o Terceiro Prestador; a DISH limita-se a intermediar essa celebração de contrato. Todas as reclamações e obrigações decorrentes de tal contrato são direta e exclusivamente entre o Cliente e o Terceiro Prestador. Detalhes sobre os serviços de um terceiro fornecedor podem ser encontrados nos termos do contrato e nas descrições dos produtos, bem como no website do respetivo fornecedor.
- 3.5 O contrato de utilização dos serviços da DISH de acordo com a [Cláusula 3.3](#) («**Contrato Individual**»; em conjunto com o Contrato de Utilizador também «**Contrato**») é celebrado diretamente no processo de venda por assinatura eletrónica do Cliente ou por aceitação do pedido do Cliente para a celebração de um contrato de prestação de serviços pela DISH. O mesmo se aplica à utilização de serviços de prestadores de serviços de terceiros de acordo com a [Cláusula 3.4](#), salvo disposição em contrário nos termos e condições do fornecedor de serviços de terceiros. Se um contrato individual não for celebrado eletronicamente através da plataforma DISH, o Cliente deverá referir-se a uma conta de cliente existente.

- 3.6 A DISH torna o mercado tecnicamente disponível, mas não assegura ao Cliente a sua disponibilidade, salvo acordo em contrário. A DISH dá acesso no ponto de transferência para a rede pública. A plataforma não estará disponível durante a manutenção necessária. A DISH esforçar-se-á por minimizar a perturbação causada pelos trabalhos de manutenção.
- 3.7 A DISH pode adaptar a Plataforma DISH e outros serviços ao estado da tecnologia e aos desenvolvimentos ou necessidades técnicas. A DISH pode migrar especialmente os serviços de nuvem para a plataforma DISH. Na medida em que o âmbito dos serviços acordado se altere em resultado disso, as disposições relativas à alteração dos presentes Termos de Utilização serão aplicáveis em conformidade com a [Cláusula 17](#).
- 3.8 Na medida em que um contrato individual diga respeito à compra, locação-compra ou aluguer de equipamento ou outros bens (em conjunto os «**Bens**») ou à compra ou locação-compra de produtos digitais, aplicam-se, para além disso, as disposições em [Parte V](#).
- 3.9 As ferramentas digitais e outros serviços podem incluir aplicações móveis e outras aplicações de software destinadas à instalação num dispositivo terminal do cliente («**Apps**»). Na medida em que as mesmas são oferecidas através de lojas de aplicações de terceiros, os termos e condições da loja de aplicações têm precedência sobre os presentes Termos de Utilização para o descarregamento e utilização das aplicações.
- 3.10 A DISH pode oferecer ao Cliente serviços adicionais relacionados com a Plataforma DISH, cujo âmbito será acordado com o Cliente em cada caso e que, salvo acordo em contrário, serão fornecidos em conformidade com os presentes Termos de Utilização.

4 RESPONSABILIDADE PELO CONTEÚDO, DADOS E INFORMAÇÃO

- 4.1 Os conteúdos e serviços fornecidos pela própria DISH são marcados como tal.
- 4.2 As ferramentas digitais contêm funções com as quais o cliente pode oferecer e vender os seus próprios bens ou serviços na Internet aos consumidores e outros clientes finais. Neste caso, o contrato é celebrado diretamente entre o cliente e o respetivo cliente final. A DISH não atuará como intermediário, mas como fornecedor de serviços técnicos para o Cliente, sujeito às disposições da Cláusula 5.
- 4.3 No caso de serviços prestados pela DISH que envolvam uma ligação a serviços de terceiros, em particular plataformas ou diretórios operados por terceiros, a DISH está dependente dos terceiros relevantes para a prestação dos serviços. As partes estão conscientes de que os terceiros podem alterar os seus termos de utilização ou ligações técnicas sem a intervenção da DISH, de modo que a prestação de mais serviços da DISH só é possível numa medida limitada ou não é de todo possível. Isto não constitui uma violação de contrato por parte da DISH.
- 4.4 A DISH não assume qualquer responsabilidade pela informação fornecida por terceiros relativamente aos serviços por eles oferecidos. Em particular, a DISH não garante que tais informações sejam exatas ou adequadas para atingir o objetivo nela declarado. Do mesmo modo, a DISH não garante a exatidão das declarações dos Fornecedores Terceiros relativamente à funcionalidade ou disponibilidade específica dos seus serviços.
- 4.5 DISH não tem influência sobre o conteúdo dos websites de terceiros ligados. A DISH não aceita, portanto, qualquer responsabilidade pela exatidão e integridade de tais websites.

5 MARKETING ATRAVÉS DE SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO ONLINE; PLATAFORMAS DE TERCEIROS

- 5.1 [Parte III](#) dos Termos de Utilização pode prever, para certas Ferramentas Digitais, que as ofertas de bens e serviços geridos pelo Cliente através das Plataformas também possam ser geridas através de plataformas operadas pela DISH («**Plataforma de Mediação DISH**») ou plataformas ou diretórios operados por terceiros (por exemplo «Encomendas com a Google») («**Plataformas de Terceiros**»). A este respeito, a DISH atua em seu próprio nome e sob a sua própria designação empresarial (em particular também como «DISH Dine») perante o cliente final bem como, se aplicável, perante o respetivo operador da plataforma de terceiros (aqui em particular também como “orderdirect”) como um serviço de mediação online na aceção do artigo 2(2) do Regulamento (eu) 2019/1150 («**Serviço de Mediação Online**»).
- 5.2 O contrato para os bens e serviços é também celebrado neste quadro diretamente entre o cliente e o respetivo cliente final. A DISH (bem como o operador da plataforma de terceiros) é apenas um intermediário. A DISH fornece ao Cliente Final informações sobre a identidade do Cliente. A DISH pode celebrar o seu próprio contrato de agência com o Cliente Final. O Cliente concede à DISH uma procuração para cancelar contratos com clientes finais em seu nome, se houver dúvidas razoáveis sobre a exatidão ou autenticidade de uma encomenda ou informações de contacto necessárias.
- 5.3 A DISH realiza uma ponderação relativa das ofertas do Cliente contra as ofertas de outros comerciantes («**Ranking**») na Plataforma de Mediação DISH com base nos seguintes parâmetros principais: Distância até a morada de entrega ou a morada fornecida pelo cliente final; classificação do restaurante nas críticas do cliente; tipo de restaurante. Estes são os parâmetros que são mais importantes para a decisão do cliente final a favor de uma oferta. Não existe influência na classificação em troca de pagamento; contudo, a DISH reserva-se o direito de exibir ofertas claramente marcadas como publicidade, para além dos resultados normais de pesquisa, em troca de uma taxa separada.
- 5.4 Ao comercializar através de plataformas de terceiros, a própria DISH não influencia a classificação destas plataformas de terceiros. Se o Cliente utilizar outros serviços de mediação online, os mesmos podem aparecer nas plataformas de terceiros para além do serviço de mediação online da DISH; o operador da plataforma de terceiros também decidirá sobre a encomenda dos serviços de mediação online neste caso.
- 5.5 A comercialização dos bens e serviços do Cliente através de plataformas de terceiros apenas terá lugar na medida em que o Cliente utilize a ferramenta digital subjacente e não tenha ativado ou desativado a comercialização nesta plataforma de terceiros na sua conta de Cliente. Um tratamento diferenciado dos bens e serviços do cliente em comparação com os bens e serviços de outros utilizadores comerciais não tem lugar.
- 5.6 A DISH deve assegurar que a identidade do Cliente que oferece os bens através do serviço de mediação online da DISH seja claramente identificável.

6 REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1 A utilização das funções básicas da Plataforma DISH e de determinadas ferramentas digitais é possível para o Cliente sem o pagamento de uma taxa separada. No entanto, o cliente é obrigado a fornecer os dados em conformidade com a [Cláusula 13](#). O cliente pode opor-se ao fornecimento destes dados em qualquer altura sob a forma de texto. Neste caso, a DISH tem o direito de oferecer a continuação da utilização das ferramentas digitais apenas como um serviço cobrável.

- 6.2 Os Serviços em Nuvem e os Dispositivos são oferecidos pela DISH por uma taxa separada; serviços adicionais podem também ser oferecidos pela DISH ou por fornecedores terceiros por uma taxa separada (cada um, um «**Serviço Pago**»). Se um serviço sujeito a uma taxa for utilizado através de uma plataforma, o cliente será previamente informado do facto como parte da celebração do contrato e será solicitado a confirmar expressamente a sua obrigação de pagamento.
- 6.3 No caso de serviços cobráveis pela DISH, o Cliente deverá pagar à DISH uma remuneração correspondente de acordo com a oferta na Plataforma DISH. Se o cliente se tiver oposto em forma de texto ao fornecimento dos dados em conformidade com a [Secção 13](#), a tarifa mais elevada de acordo com a lista de preços será paga neste caso – na medida em que tal tenha sido acordado. No caso de pagamentos recorrentes, o cliente receberá mensalmente uma fatura correspondente. O pagamento vence 14 dias após o faturamento. Caso a fatura se desvie deste período, serão aplicados os períodos da fatura emitida.
- 6.4 Em caso de incumprimento, juros de mora à taxa de 12% a.a. e taxas de lembrete e cobrança serão cobrados.
- 6.5 A renúncia aos juros e taxas de mora não constitui uma renúncia no futuro.
- 6.6 Em caso de não pagamento, a DISH reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução até que o pagamento integral seja recebido
- 6.7 A DISH reserva-se o direito de ajustar as taxas dos serviços cobráveis com base na evolução dos custos. No caso de um próximo reajuste de preço, a DISH é obrigada a informar o cliente com a antecedência adequada (4 semanas). Os aumentos de preços serão determinados por alterações nos custos, desde que não sejam compensados por potenciais descidas de preços noutras áreas. A DISH é obrigada a diminuir os preços em caso de diminuição dos custos, desde que não sejam compensados por potenciais aumentos de preços noutras áreas. As alterações nos custos são examinadas de forma abrangente e cuidadosa para garantir que tanto os aumentos como as diminuições dos custos terão o mesmo impacto nos ajustamentos de preços. Qualquer aumento de preços não deverá exceder o máximo de 50% do índice de preços ao consumidor.
- As alterações nos custos na aceção desta Cláusula são, por exemplo, aquisição de hardware e software, custos de energia, redes de comunicação ou custos laborais, bem como outras alterações nas condições do enquadramento económico ou jurídico que afetam a situação dos custos.
- 6.8 A obrigação de pagar a remuneração à DISH não se aplicará se o Cliente adquirir o direito de utilizar os Serviços Cobráveis de um Revendedor. O pagamento e o faturamento, neste caso, serão regidos exclusivamente pelo contrato entre o Cliente e o Revendedor.
- 6.9 Se um Provedor Terceirizado ou um Revendedor oferecer Serviços Cobráveis em uma Plataforma e o pagamento não for processado diretamente através do Provedor Terceirizado ou Revendedor, mas através da Plataforma, o processamento será realizado através do provedor de serviços de pagamento especificado na Plataforma (“Prestador de Serviços de Pagamento”). O Provedor de Serviços de Pagamento aceita pagamentos do Cliente usando os métodos de pagamento especificados na Plataforma para o respetivo Serviço Cobrável (por exemplo, pré-pagamento, cartão de crédito, PayPal) e desembolsa os fundos ao Provedor Terceirizado ou Revendedor. Em nenhuma circunstância DISH em si fica na posse dos fundos.

7 DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

- 7.1 O cliente é obrigado a atualizar continuamente e, se necessário, corrigir os dados por ele fornecidos no decurso do registo, de acordo com a Secção destes Termos de Utilização. No caso de informações incorretas fornecidas pelo Cliente, poderão ser aplicados custos adicionais. O Cliente deverá ainda assegurar que as mensagens enviadas para o endereço eletrónico fornecido à DISH sejam regularmente recuperadas, a fim de receber informações relevantes para o contrato.
- 7.2 O Cliente deverá designar uma pessoa de contacto que servirá de contacto para a comunicação entre a DISH e o Cliente. O Cliente garante que a Pessoa de Contacto está autorizada a fazer declarações legalmente vinculativas com efeitos a favor e contra o Cliente. A pessoa de contacto deve ter um número de telemóvel válido que permita a receção de notificações via SMS (Short Message Service) e fornecer este número de telemóvel à DISH durante o registo.
- 7.3 Os dados de acesso que o Cliente receba da DISH ou se selecione a si próprio não serão divulgados pelo Cliente a terceiros e serão protegidos do acesso por terceiros. O mesmo se aplica aos dispositivos finais sobre os quais os dados de acesso são armazenados. O Cliente obrigará também os titulares de subcontas a fazê-lo. O Cliente deverá informar imediatamente a DISH se o Cliente tiver uma suspeita razoável ou conhecimento de uma possível má utilização dos dados de acesso fornecidos. Neste caso, a DISH tem o direito de bloquear temporariamente os dados de acesso do Cliente ou da subconta afetada até que a suspeita de abuso seja esclarecida ou que novos dados de acesso sejam atribuídos pela DISH.
- 7.4 Na medida em que a DISH fornece cartões SIM (ou perfis para cartões eSIM) como parte dos Serviços, tais cartões SIM e os serviços móveis associados aos mesmos destinam-se exclusivamente à utilização em ligação com o respetivo Serviço no respetivo local do Cliente. O cliente não pode utilizar os cartões SIM e os serviços móveis para qualquer outro fim, em particular para estabelecer ligações aos assinantes escolhidos pelo cliente ou para comunicar com destinos escolhidos pelo cliente através da Internet. Para qualquer outra utilização, a DISH pode cobrar ao Cliente uma taxa de 2,50 euros por MB ou parte dele, a menos que o Cliente prove um dano inferior.
- 7.5 O Cliente é responsável pelo cumprimento dos requisitos do sistema que permitem a utilização da Plataforma DISH. Em particular, a DISH não é responsável por fornecer um navegador de Internet, uma ligação à Internet ou qualquer outra infraestruturas que permita ao Cliente o acesso à Plataforma DISH.
- 7.6 A DISH esforçar-se-á por adaptar prontamente os serviços a quaisquer alterações das disposições legais no respetivo país ou território. Contudo, é da responsabilidade do cliente verificar se os serviços cumprem os requisitos dos regulamentos que lhe são aplicáveis e, se necessário, tomar medidas suplementares.
- 7.7 O cliente deverá inspecionar a mercadoria quanto a defeitos imediatamente após a chegada ao local de destino. O cliente deve notificar o fornecedor de defeitos evidentes por escrito ou em formato de texto sem demora, o mais tardar no prazo de 6 dias úteis. O cliente deverá notificar o fornecedor sobre defeitos não óbvios, por escrito ou em formato de texto, sem demora, o mais tardar no prazo de 6 dias úteis após a sua descoberta. Observações nas notas de entrega não serão consideradas uma reclamação por escrito. O envio da notificação deverá ser suficiente para cumprir os prazos acima mencionados. Se o cliente não inspecionar a mercadoria e não comunicar o defeito em tempo útil, não poderá invocar o defeito.

8 UTILIZAÇÃO PERMITIDA; CONSULTAS AUTOMATIZADAS

- 8.1 O Cliente apenas pode utilizar a Plataforma DISH para os seus próprios fins comerciais. Não tem o direito de conceder a terceiros direitos de utilização da Plataforma DISH ou de transferir a sua conta de utilizador para terceiros. Pode, no entanto, criar subcontas para os seus funcionários de acordo com a [Cláusula 2.5](#).
- 8.2 O Cliente não pode utilizar a Plataforma DISH de forma ilegal ou para fins ilícitos. Em particular, o Cliente compromete-se a não disponibilizar a terceiros, através da Plataforma DISH, qualquer conteúdo cuja publicação, acessibilidade ou posse seja proibida pelas leis da República Federal da Alemanha ou pelas leis do país em que o Cliente esteja presente no momento relevante, ou cuja publicação ou acessibilidade deva depender de uma restrição de acesso a pessoas acima de uma certa idade («**Conteúdo ilegal**»).
- 8.3 O Cliente não deverá disponibilizar a terceiros através da Plataforma DISH qualquer Conteúdo que se destine a assediar, [\(a\)](#) intimidar, humilhar, manter afastado ou afastar qualquer outro Utilizador ou grupo de Utilizadores ou [\(b\)](#) denegrir a reputação da DISH («**Conteúdo Inadequado**»).
- 8.4 Os clientes podem notificar a DISH em qualquer altura em support@dish.co sobre o que consideram ser conteúdo ilegal ou inapropriado, incluindo classificações ou publicações em fóruns de discussão.
- 8.5 A utilização da plataforma DISH para efeitos de consultas automatizadas não é permitida. Os conteúdos disponíveis na plataforma DISH (fotos, textos, gráficos, vídeos) são protegidos por direitos de autor. A reprodução (em particular por leitura automatizada, a chamada "cópia") não é permitida. "Raspar") e a utilização do conteúdo para efeitos de retransmissão sem a devida autorização são proibidos.

9 CONTEÚDO DO CLIENTE; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO DE ARMAZENAMENTO

- 9.1 O Cliente apenas pode tornar tais conteúdos acessíveis ao público através da Plataforma DISH para a qual detém os necessários direitos de autor ou direitos de exploração e outros direitos de propriedade intelectual. A disponibilização não pode infringir quaisquer direitos pessoais de terceiros, em particular direitos à sua própria imagem ou palavra.
- 9.2 O Cliente continuará a ser o proprietário dos direitos de propriedade intelectual dos conteúdos que coloca à disposição do público através da Plataforma DISH ou de outras publicações na Plataforma DISH. O Cliente concede à DISH um direito não exclusivo, mundial, livre de royalties, transferível e sub-licenciável sem o consentimento do Cliente, de tornar o conteúdo disponibilizado pelo Cliente através da Plataforma DISH acessível ao público e de o reproduzir e adaptar para este fim. Este direito aplica-se a classificações, contribuições para postos de discussão e outras contribuições no âmbito da Comunidade DISH por um período de tempo ilimitado, e de outra forma por um período de tempo limitado até ao termo do acordo de utilização.
- 9.3 Na medida em que é fornecido ao Cliente espaço de armazenamento para um website ou partes de um website como parte dos Serviços, o Cliente compreende que tal website pode ser associado à DISH. O Cliente tomará, portanto, todas as medidas necessárias para apresentar a oferta do Cliente como oferta própria e, assim, separá-la da oferta da DISH ou de terceiros em termos de conteúdo. O cliente é particularmente obrigado a indicar os seus próprios dados na impressão do website ou a mantê-los facilmente reconhecíveis, diretamente acessíveis e permanentemente disponíveis de alguma outra forma.

9.4 Para refinar os custos para a Plataforma e Serviços DISH, a DISH reserva-se o direito de exibir publicidade comercial no website do Cliente criado através da Plataforma DISH, salvo acordo em contrário na descrição do serviço. A DISH assegurará que a extensão e frequência da exibição promocional não entre em conflito com o objetivo real do website. As empresas de publicidade continuam a ser responsáveis pelo conteúdo da publicidade.

9.5 O Cliente indemnizará a DISH contra todas as reivindicações feitas por outros Utilizadores ou terceiros contra a DISH devido a violação negligente ou intencional dos seus direitos pelo conteúdo do Cliente.

10 CONCESSÃO DE DIREITOS

10.1 A DISH concede ao Cliente um direito não exclusivo, intransmissível e não publicável, limitado ao objetivo declarado nas presentes Condições de Utilização e à duração do Contrato de Utilização ou do contrato individual de utilização dos serviços da DISH, de utilizar a Plataforma DISH ou o software contido nos serviços da DISH no âmbito dos presentes Termos de Utilização.

10.2 Em todos os outros aspetos, são aplicáveis as disposições legais, em particular as do direito de autor para o software e outras obras e a proteção dos direitos de autor acessórios.

11 PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 No decurso do fornecimento da Plataforma DISH e dos Serviços, a DISH trata os dados pessoais do Cliente, dos seus funcionários e de terceiros para os seus próprios fins. Chama-se a atenção do Cliente para a declaração separada de proteção de dados da DISH; esta serve exclusivamente para informar o Cliente e os titulares dos dados, em conformidade com as disposições do Regulamento (UE) 2016/679 («**RGPD**») e não faz parte do contrato.

11.2 No decurso da prestação dos Serviços, a DISH continua a processar dados pessoais em nome do Cliente com base no Contrato de Processamento de Encomendas em [Parte VI](#) os Termos de Utilização. Esclarece-se que isto inclui apenas as atividades de processamento onde a própria DISH não determina os objetivos e meios do processamento. Em particular, a DISH atuará como pessoa responsável na aceção da [Cláusula 11.1](#) ao prestar serviços de mediação online.

12 CONFIDENCIALIDADE

12.1 As partes são obrigadas a não disponibilizar informações confidenciais a terceiros e a não as utilizar para outros fins que não sirvam o acordo. Isto também se aplica após o fim do prazo do contrato. Todas as informações técnicas e know-how postos à disposição do Cliente, bem como outras informações assinaladas como confidenciais por uma das duas partes e com valor económico, serão consideradas confidenciais. Isto inclui expressamente segredos comerciais e comerciais.

12.2 Está excluída da obrigação de confidencialidade a utilização de dados pela DISH nos termos da [Secção 13](#).

12.3 A obrigação de confidencialidade também não se aplica às informações que se tornaram ou já são conhecidas de uma parte ou do público sem violação desta [Cláusula 12](#), ou que devem ser tornadas acessíveis a terceiros devido a disposições legais, ordens judiciais ou oficiais, ou que são inspecionadas por terceiros obrigados ao sigilo no contexto de uma aquisição de empresa prevista.

13 UTILIZAÇÃO DE DADOS

- 13.1 O cliente concede à DISH o direito de armazenar, analisar e utilizar para fins de avaliação todos os dados gerados durante a utilização da Plataforma DISH. O cliente também concede à DISH o direito de enriquecer os dados obtidos com dados de empresas parceiras e outras empresas associadas (na aceção dos artigos 15 e seguintes da Lei das Sociedades Anónimas Alemãs) da DISH de qualquer relação comercial que o cliente possa ter com elas (que a DISH lhes solicitará), bem como outros dados (tais como de fontes de terceiros acessíveis ao público (por exemplo, portais de classificação e meios de comunicação social) ou outras fontes de dados acessíveis à DISH). (tais como portais de classificação e meios de comunicação social) ou outras fontes de dados acessíveis à DISH) para os seus próprios fins, bem como para divulgar e disponibilizar estas análises a terceiros (em particular, mas não só, aos envolvidos no (futuro) desenvolvimento e operação dos Serviços como fornecedores de sub-serviços, bem como a empresas parceiras e outras filiais da DISH que oferecem soluções digitais ou outros serviços para as operações comerciais do Cliente). Esta autoridade mantém-se em vigor mesmo após a rescisão do contrato de utilização.
- 13.2 Categorias especiais de dados pessoais na aceção do artigo 9, n.º1 do RGPD, dados sobre condenações penais e infrações na aceção do artigo 10 do RGPD, dados de pagamento sensíveis na aceção do artigo 1, n.º26 da Lei de Supervisão de Serviços de Pagamento (Zahlungsdiensteaufsichtsgesetz - ZAG) estão, em qualquer caso, excluídos da utilização nos termos da [Secção 13.1](#). Outros dados pessoais tratados pela DISH em nome do Cliente nos termos da [Secção 11.2](#) serão anonimizados pela DISH em nome do Cliente antes de qualquer utilização nos termos da [Secção 13.1](#).
- 13.3 A [Cláusula 13.1](#) também se aplica aos dados que a DISH recolhe no decurso do fornecimento de serviços de mediação online. Neste contexto, os dados são transmitidos a terceiros não só para assegurar a correta prestação de serviços de mediação online, mas também para efeitos de pesquisa de mercado. A utilização dos dados faz parte destes termos de utilização e não pode ser desativada pelo cliente. O Cliente terá acesso, através da Plataforma DISH, aos dados relativos às transações individuais intermediadas pela DISH, bem como às avaliações de tais dados no âmbito da descrição do serviço das respetivas ferramentas digitais. O cliente não recebe acesso aos dados de outros utilizadores comerciais de forma agregada ou de qualquer outra forma.
- 13.4 As disposições do RGPD, da Diretiva 2002/58/CE, da Lei de Proteção de Dados das Telecomunicações Telemedia (TTDSG) (que entra em vigor a 1 de dezembro de 2021) e outras disposições sobre proteção de dados ou privacidade não serão afetadas.

14 RESTRIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

- 14.1 A DISH tem o direito de bloquear ou eliminar conteúdos que o Cliente tenha tornado acessíveis através das Plataformas se e na medida em que haja razões para crer que
- (a) o cliente disseminou conteúdo ilegal contrário à Secção 8.2, Cláusula 2 ou conteúdo impróprio contrário à [Secção 8.3](#); ou
 - (b) o cliente tenha disponibilizado conteúdos que infrinjam os direitos de terceiros em violação desta [Cláusula 9.1](#); ou
 - (c) A DISH é obrigada a fazê-lo por regulamentos legais, uma ordem oficial ou uma decisão judicial.

- 14.2 A DISH tem o direito de bloquear ou restringir o acesso do Cliente à Plataforma DISH ou a uma subconta se e na medida em que
- (a) o cliente tenha fornecido informações falsas ou incompletas contrárias às [Cláusulas 2.3](#) ou [7.1](#) ou não tenha corrigido as informações de imediato;
 - (b) o cliente ou o titular da subconta tornar repetidamente o conteúdo acessível através da plataforma DISH que foi ou deveria ter sido bloqueado de acordo com a [Cláusula 14.1](#);
 - (c) o cliente utilizar cartões SIM contrariamente à [Cláusula 7.4](#);
 - (d) o cliente ou o titular da subconta tenha efetuado inquéritos automáticos em violação da [Cláusula 8.5](#); ou
 - (e) o Cliente ou o Titular da Subconta violar de outra forma, materialmente ou repetidamente, qualquer outra obrigação do Cliente ao abrigo destes Termos de Utilização ou a DISH é obrigada a fazê-lo por disposições legais, uma ordem oficial ou uma decisão judicial.
- 14.3 A DISH notificará o Cliente da restrição de utilização sob forma de texto antes ou simultaneamente com a restrição de utilização a produzir efeitos. Na medida em que a restrição de utilização diz respeito a um serviço de mediação online, DISH justificará a restrição de utilização sob forma de texto antes ou simultaneamente com a restrição de utilização a produzir efeitos.

15 PERÍODO DO CONTRATO E RESCISÃO

- 15.1 A DISH e o Cliente celebram o Contrato de Utilizador por um período de tempo indefinido, salvo se for acordado um termo de contrato específico. O mesmo se aplica aos contratos individuais, na medida em que estes não digam exclusivamente respeito à compra ou locação-compra de bens ou produtos digitais e na medida em que nada mais seja acordado aquando da celebração do contrato individual.
- 15.2 O Cliente ou a DISH pode rescindir o Contrato de Utilizador, bem como os contratos individuais de utilização de serviços adicionais com um período de pré-aviso de um mês, salvo acordo em contrário com a DISH ou um revendedor. Não obstante a Secção 1, o prazo de rescisão pela DISH será de pelo menos trinta (30) dias. Se a DISH e o Cliente tiverem acordado numa Cláusula contratual específica, o contrato será prorrogado em cada caso pela Cláusula contratual acordada, salvo se o Cliente rescindir o contrato tal como descrito na Secção 2 acima.
- 15.3 O direito das partes à rescisão extraordinária do contrato de utilização ou dos contratos individuais por justa causa permanecerá inalterado. Existe um motivo justo para a DISH em particular se:
- (a) A DISH estiver sujeita a obrigações legais ou regulamentares que exigem uma cessação completa da prestação dos Serviços ao Cliente e, por conseguinte, não permitem que o Cliente cumpra o limite de tempo previsto na [Cláusula 15.2](#);
 - (b) o Cliente [\(i\)](#) está em falta por dois (2) meses consecutivos no pagamento da remuneração acordada por serviços cobráveis ou uma parte não insignificante dos mesmos, ou [\(ii\)](#) está em falta por um período superior a dois (2) meses no pagamento da remuneração acordada por serviços cobráveis num montante que atinge a remuneração acordada por dois (2) meses;

- (c) o Cliente forneceu informações falsas ou incompletas ou não corrigiu prontamente as informações, violando a [Cláusula 2.3](#) ou [7.1](#), e
 - i) o Cliente não corrigiu ou complementou as informações dentro de um período de pelo menos trinta (30) dias fixado pela DISH em forma de texto, ou
 - ii) a DISH não pode contactar o Cliente porque o endereço de e-mail fornecido pelo Cliente é inválido ou deixou de ser válido;
 - (d) o cliente utilizar cartões SIM contrariamente à [Cláusula 7.4](#) se o tráfego adicional de dados assim causado exceder 10 MB;
 - (e) o Cliente tiver divulgado conteúdo ilegal contrário à Secção 8.2 Cláusula 2 ou conteúdo inadequado contrário à [Secção 8.3](#) Cláusula; no caso de insultar outros utilizadores ou conteúdo inadequado, no entanto, isto só se aplica se tal ocorrer repetidamente após a DISH ter ameaçado o Cliente com a rescisão da conta;
 - (f) o Cliente tiver disponibilizado conteúdos que infrinjam os direitos de terceiros em violação desta [Cláusula 9.1](#), se a DISH tiver sido responsabilizada por terceiros por isso ou se isso ocorrer repetidamente após a DISH ter ameaçado o Cliente com a rescisão do contrato de utilização; ou
 - (g) o Cliente violar de outra forma material ou repetidamente qualquer das suas obrigações ao abrigo das presentes Condições de Utilização após a DISH ter ameaçado o Cliente com a rescisão do contrato de utilização.
- 15.4 Na medida em que a rescisão diga respeito a um Serviço de Mediação Online, a DISH notificará a rescisão sob a forma de texto pelo menos trinta (30) dias antes da data efetiva da rescisão no caso da [Cláusula 15.2](#) e imediatamente no caso da [Cláusula 15.3](#). Na exposição de motivos, a DISH indicará os factos ou circunstâncias materiais, incluindo o conteúdo das comunicações de terceiros, que levaram a DISH a tomar a decisão e os fundamentos para a rescisão ao abrigo destes Termos de Utilização que se aplicam a essa decisão. Isto não se aplica na medida em que a DISH não esteja autorizada a revelar os factos ou circunstâncias específicas e o(s) motivo(s) aplicável(eis) devido a obrigações legais ou regulamentares ou se a DISH puder provar que o Cliente violou repetidamente os Termos e Condições Gerais aplicáveis e a DISH rescindir por este motivo.
- 15.5 A rescisão ordinária pelo Cliente pode ser efetuada através de uma função prevista para o efeito na Plataforma ou sob a forma de texto. Quanto ao resto, qualquer outra rescisão do acordo por uma das partes requer um formulário de texto. Uma notificação de rescisão (em particular no caso de [Cláusula 15.3\(c\)\(iii\)](#)) será também considerada como tendo sido recebida se o cliente tiver impedido a receção do e-mail, fornecendo ou não atualizando um endereço de e-mail inválido ou um que se tenha tornado inválido.
- 15.6 Se existirem contratos individuais, a rescisão do contrato de utilização será também considerada como uma rescisão dos contratos individuais. Neste caso, a rescisão do contrato de utilização produzirá efeitos o mais cedo possível quando o último contrato individual terminar. Se existirem Contratos Individuais, a DISH e o Cliente poderão concordar mutuamente por escrito em rescindir o Contrato Individual por qualquer motivo. Neste caso, a DISH terá direito a receber determinada compensação.
- 15.7 A rescisão do Contrato de Utilizador entre a DISH e o Cliente não afetará qualquer contrato celebrado entre o Cliente e um terceiro fornecedor, salvo disposição em contrário no respetivo contrato com o terceiro fornecedor.

16 RESPONSABILIDADE DE DISH

- 16.1 A responsabilidade da DISH por todos os danos do cliente, independentemente do motivo legal, está excluída, salvo disposição em contrário nas [Cláusulas 16.2 a 16.5](#) seguintes.
- 16.2 A DISH é responsável no âmbito das disposições estatutárias por:
- (a) Danos resultantes de lesão da vida, corpo ou saúde, que se baseiam numa violação intencional ou negligente do dever por parte da DISH ou de um representante legal ou agente da DISH;
 - (b) Danos resultantes de uma violação intencional ou por negligência grosseira do dever por parte da DISH ou de um representante legal ou agente da DISH; e
 - (c) outros danos resultantes de uma (simples) violação negligente das obrigações, cujo cumprimento constitui uma condição prévia para a boa execução do contrato com o Cliente e cuja observância o Cliente pode regularmente confiar, sendo a responsabilidade da DISH limitada aos danos contratuais típicos e previsíveis, exceto nos casos da alínea (a) e (b) na medida em que é limitado a danos típicos e previsíveis.
- 16.3 Uma possível responsabilidade da DISH de acordo com a Lei de Responsabilidade pelo Produto (na medida do aplicável) permanece inalterada. O mesmo se aplica à responsabilidade potencial da DISH ao abrigo de outras disposições legais que preveem expressamente que a responsabilidade não pode ser excluída ou limitada antecipadamente.
- 16.4 Se a DISH tiver dado uma garantia quanto à qualidade ou assumido de outra forma uma responsabilidade estrita, a responsabilidade daí decorrente será regida exclusivamente pelos termos da respetiva declaração de garantia ou de assunção e esta [Cláusula 16](#) não se aplicará.
- 16.5 As limitações de responsabilidade nos termos desta [Cláusula 16](#) aplicam-se mutatis mutandis à responsabilidade dos órgãos sociais da DISH, agentes auxiliares, funcionários e outro pessoal, bem como das empresas associadas, outras empresas associadas da DISH e seus órgãos sociais, agentes auxiliares, funcionários e outro pessoal.

17 ALTERAÇÕES A ESTES TERMOS DE UTILIZAÇÃO

- 17.1 A DISH reserva-se o direito de fazer alterações ou aditamentos a estes Termos de Utilização. A DISH notificará o Cliente em forma de texto de quaisquer alterações propostas aos Termos de Utilização.
- 17.2 As alterações propostas só serão implementadas após o termo de um período de tempo razoável e proporcional no que diz respeito à natureza e âmbito das alterações planeadas e suas consequências para o cliente. Este período será de pelo menos trinta (30) dias a partir da data em que a DISH notifique os clientes afetados das alterações propostas. A DISH deve conceder períodos mais longos se tal for necessário para permitir ao Cliente fazer os ajustamentos técnicos ou comerciais necessários devido à mudança.
- 17.3 Na medida em que as alterações propostas não afetem a descrição do serviço para componentes de serviço já acordados, a remuneração ou outras obrigações principais de serviço, sejam razoáveis para o Cliente e não coloquem o Cliente numa posição globalmente pior, a DISH pode escolher o seguinte procedimento:

- (a) As alterações serão consideradas aprovadas se o cliente não apresentar objeções sob a 17.2 forma de texto dentro do prazo estabelecido na Cláusula. Se o cliente se opuser à alteração, a DISH pode fazer uso da opção de rescisão ordinária do contrato de utilização ou do contrato individual de acordo com a [Secção 15.2](#).
 - (b) O cliente tem o direito de rescindir o contrato de utilizador afetado ou o contrato individual extraordinariamente antes do termo do prazo, de acordo com a [Cláusula 17.2](#). A rescisão produzirá efeitos no prazo de quinze (15) dias a contar da receção da notificação ao abrigo da [Cláusula 17.2](#), exceto se tiver sido acordado um prazo de notificação mais curto no caso individual.
 - (c) A DISH informará o Cliente das consequências de uma falta de objeção e do direito de rescisão sem aviso prévio ao informar o Cliente das alterações às Condições de Utilização.
 - (d) O cliente pode renunciar ao cumprimento do prazo de acordo com a [Cláusula 17.2](#) e assim renunciar ao seu direito de objeção ou direito de rescisão de acordo com a [Cláusula 17.3](#) através de um ato de confirmação inequívoco. Em particular, a celebração de outros contratos individuais será considerada como um ato de confirmação claro.
 - (e) O prazo de acordo com a [Cláusula 17.2](#) não se aplica se DISH
 - (i) devido a obrigações legais ou regulamentares, deve fazer alterações aos Termos de Utilização de uma forma que não permita à DISH cumprir o prazo estipulado na [Cláusula 17.2](#);
 - (ii) em circunstâncias excecionais, deve modificar os Termos de Utilização para fazer face a uma ameaça imprevista e iminente para proteger a Plataforma DISH, os consumidores, o Cliente ou outros utilizadores contra fraude, malware, spam, violações da privacidade ou outros riscos de cibersegurança.
- 17.4 Para alterações às Condições de Utilização às quais o procedimento previsto na [Cláusula 17.3](#) não se aplica ou não é escolhido pela DISH, a DISH solicitará ao Cliente, sob forma de texto, que concorde expressamente com a alteração das Condições de Utilização. Se o cliente não der o seu consentimento dentro de um prazo estabelecido pela DISH, que não pode ser inferior ao prazo razoável de acordo com a [Secção 17.2](#), a DISH pode para fazer uso da opção de rescisão ordinária do contrato do utilizador ou do contrato individual de acordo com [Secção 15.2](#).
- 17.5 As alterações não se aplicam a contratos individuais para a compra de equipamento ou outros serviços que não sejam obrigações contínuas. Os Termos de Utilização na versão incluída no respetivo contrato individual aplicam-se exclusivamente a estes.
- ## 18 ATRIBUIÇÕES DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES
- 18.1 O Cliente não tem o direito de ceder direitos e obrigações ao abrigo do presente Contrato sem o consentimento prévio por escrito da DISH. art. 354a do HGB permanece inalterado.
- 18.2 A DISH tem o direito de estender este Acordo a empresas associadas (tal como definido nos do art. 15 e seguintes do Código Civil Alemão). AktG) da DISH, desde que tal não represente uma dificuldade excessiva para o Cliente. Os direitos e/ou obrigações também podem ser divididos entre a empresa associada e a DISH, desde que o Cliente não seja colocado numa posição pior como resultado disso. No caso de um cliente que tenha direito a deduzir o imposto a montante, não é considerado como uma dificuldade indevida ou uma situação pior se o IVA for incorrido no país de domicílio do cliente pela primeira vez como resultado da transferência.

19 LEI APLICÁVEL E LOCAL DE JURISDIÇÃO

- 19.1 O Acordo e todos os créditos e direitos decorrentes ou relacionados com o Acordo serão exclusivamente regidos e interpretados e executados de acordo com as leis da Alemanha, excluindo as suas regras de conflito de leis. A aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para a Venda Internacional de Mercadorias (CISG) está excluída. O local de atuação é Dusseldorf.
- 19.2 Se o cliente for um comerciante, uma entidade jurídica de direito público ou um fundo especial de direito público, o local exclusivo de jurisdição para todos os litígios decorrentes ou relacionados com o presente acordo, a sua conclusão ou a sua implementação será Dusseldorf. Se o cliente estiver domiciliado no estrangeiro, a DISH pode, no entanto, também interpor aí uma ação.
- 19.3 Em caso de litígios relativos à utilização de serviços de mediação online, a gestão interna de reclamações da DISH está à disposição do Cliente sem custos. Para este efeito, o cliente tem a possibilidade de enviar uma reclamação à DISH por e-mail para o endereço de e-mail que pode ser encontrado na Plataforma DISH devido aos seguintes problemas:
- (a) o alegado incumprimento pela DISH de qualquer uma das obrigações estabelecidas no Regulamento (UE) 2019/1150 que afeta o Cliente,
 - (b) problemas técnicos diretamente relacionados com a prestação de serviços de mediação online que afetam o cliente,
 - (c) Ações ou comportamentos do fornecedor que estejam diretamente relacionados com a prestação dos serviços de mediação online e que afetem o cliente.
- 19.4 A DISH processará quaisquer reclamações dentro de um prazo razoável e notificará o Cliente se a reclamação pode ser resolvida.
- 19.5 A DISH está disposta a cooperar com os seguintes mediadores para a resolução extrajudicial de quaisquer litígios relacionados com a utilização de serviços de mediação online, em particular aqueles que não são resolvidos através da gestão interna de queixas, tal como estabelecido na [Cláusula 19.3](#):
- (a) Centre for Effective Dispute Resolution, 70 Fleet Street Londres
 - (b) Bitkom Servicegesellschaft mbH, Albrechtstr.10, 10117 Berlim

PARTE II FUNÇÕES GERAIS DISH

CAPÍTULO A UTILIZAÇÃO DA COMUNIDADE DISH

1 GERAL

- 1.1 A DISH oferece aos clientes a oportunidade de trocar ideias e receber as últimas informações sobre a gastronomia e a indústria alimentar e a sua digitalização, bem como de se inscreverem em eventos.
- 1.2 Um cliente pode decidir em qualquer altura através da administração da conta do cliente se o seu perfil de cliente deve ser visível para outros clientes. Neste caso, o cliente pode ser encontrado por outros clientes através da função de pesquisa da plataforma DISH. O cliente pode definir a sua página de perfil para "Privado" em qualquer altura, para que outros clientes não o possam encontrar na pesquisa e também não recebam qualquer outra informação.
- 1.3 Os clientes estão proibidos de revelar a terceiros informações de contato de outros clientes obtidas através da utilização da Plataforma DISH ou da sua utilização para fins publicitários.

2 GESTÃO DE EQUIPAS

- 2.1 A DISH oferece aos clientes a oportunidade de organizar as suas equipas na DISH. Isto inclui a possibilidade de convidar membros da equipa para a DISH, atribuir diferentes papéis e responsabilidades aos membros da equipa.
- 2.2 Esta funcionalidade inclui também a funcionalidade de distribuição. O cliente e os membros da equipa podem ser informados sobre informações e tarefas recebidas a partir de ferramentas digitais ligadas através de canais de comunicação preferidos (por exemplo, novas reservas através da ferramenta de reservas, que são distribuídas aos membros da equipa para processamento posterior).
- 2.3 DISH serve apenas como uma função de gestão e venda. O processamento das tarefas em si é feito em ferramentas digitais apropriadas e não em DISH.

3 PUBLICAÇÕES EM FÓRUMS DE DISCUSSÃO E CLASSIFICAÇÕES

- 3.1 Os clientes podem submeter classificações para serviços selecionados na plataforma DISH e utilizar fóruns de discussão relacionados.
- 3.2 Cada cliente é responsável pelo conteúdo de uma classificação escrita por ele, assim como pelas contribuições em fóruns de discussão. As revisões e contribuições representam cada uma a visão subjetiva do cliente que escreveu a revisão. A DISH não subscreve estas classificações.

CAPÍTULO B BASE DE DADOS DE CLIENTES DISH

Este Capítulo aplica-se a ferramentas digitais que recolhem e processam dados de utilizadores finais.

1 GERAL

- 1.1 Na medida em que as ferramentas digitais permitam ao Cliente recolher dados de clientes finais e armazenar tais dados para além da transação comercial individual, a DISH fornecerá ao Cliente espaço de armazenamento em conformidade (base de dados de clientes finais).
- 1.2 As ferramentas digitais geralmente acedem a uma base de dados comum do cliente final para que o cliente possa introduzir os dados de forma centralizada. É dada ao cliente a oportunidade de introduzir mais informações sobre clientes finais individuais.

2 FUNÇÃO NEWSLETTER

- 2.1 O cliente tem a opção de utilizar os dados de contacto armazenados na base de dados do cliente para enviar newsletters e outros discursos promocionais em nome do cliente.
- 2.2 A DISH prevê funções para a administração dos consentimentos dos utilizadores (opt-in) e objeções ou revogações de consentimentos declarados através de funções automáticas (opt-out) em conformidade com o artigo 13 da Diretiva 2002/58/CE e a Secção 7 (2) da Lei da Concorrência Desleal (UWG). Contudo, o próprio cliente permanece responsável pelo cumprimento das disposições estatutárias.

3 PROTEÇÃO DE DADOS

O tratamento dos dados pessoais dos clientes finais é efetuado em nome do cliente na aceção de [Parte I Cláusula 11.2](#).

CAPÍTULO C FUNÇÃO DE PAGAMENTO ONLINE

Este Capítulo aplica-se a todas as ferramentas digitais que permitem ao Cliente receber pagamentos eletrônicos de clientes finais.

1 GERAL

- 1.1 O processamento do pagamento é efetuado por um fornecedor de serviços de pagamento autorizado como tal. O fornecedor de serviços de pagamento deve pagar os pagamentos recebidos - na medida em que sejam devidos ao cliente - diretamente ao cliente. Em nenhum momento a própria DISH entra na posse dos fundos destinados ao Cliente.
- 1.2 Na medida em que os pagamentos do cliente final também incluam encargos do fornecedor de serviços de pagamento e encargos da DISH, o fornecedor de serviços de pagamento deve atribuir o pagamento do cliente final em conformidade.

2 DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

- 2.1 Se o Cliente pretender utilizar a função de pagamento online, é necessário um registo separado junto do fornecedor do serviço de pagamento integrado pela DISH na respetiva ferramenta digital.
- 2.2 O cliente é obrigado a fornecer à DISH ou ao fornecedor de serviços de pagamento os dados e documentos necessários para um controlo de legitimação de acordo com a Lei Alemã de Branqueamento de Capitais (GwG). A DISH encaminha-as para o fornecedor de serviços de pagamento em nome do Cliente.

3 TAXAS

- 3.1 Para a utilização da função de pagamento em linha, são cobradas taxas separadas por transação de pagamento, que são devidas à DISH (atualmente 1,89% do volume de negócios bruto).
- 3.2 A DISH reserva-se o direito de ajustar a taxa à sua discricção razoável ao desenvolvimento dos custos que são relevantes para o cálculo da taxa. Será considerado um aumento de preço e será aplicada uma redução de preço, nomeadamente em caso de alteração dos encargos do fornecedor do serviço de pagamento em causa ou de mudança de fornecedor do serviço de pagamento. Os aumentos só podem ser utilizados para aumentar as taxas na medida em que não sejam compensados por reduções de custos em outros custos relacionados com as transações. No caso de reduções de taxas pelo fornecedor de serviços de pagamento, as taxas da DISH serão reduzidas na medida em que as reduções de taxas não sejam compensadas por um aumento de outros custos relacionados com a transação. No exercício da sua discricção razoável, a DISH deve escolher os respetivos momentos de alteração de taxas de modo a que as reduções de custos não sejam tidas em conta de acordo com normas que sejam menos favoráveis para o cliente do que os aumentos de custos, ou seja, que as reduções de custos tenham pelo menos o mesmo efeito sobre os preços que os aumentos de custos. As taxas atuais podem também ser encontradas na lista de preços separada em www.dish.co.

PARTE III CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA FERRAMENTAS DIGITAIS DISH

CAPÍTULO A ORDEM DISH

1 ÂMBITO DOS SERVIÇOS

1.1 Os benefícios incluem os seguintes componentes:

- (a) A DISH fornece ao cliente uma solução abrangente de encomenda de refeições online através da Internet. O fornecedor responsável deste serviço ao cliente final (quem encomenda refeições) é o cliente.
- (b) Para a receção e processamento das encomendas recebidas, o cliente recebe também um terminal de encomendas através de compra ou aluguer; para este efeito, aplica-se [Parte V Capítulo A](#) ou [Capítulo C](#).

1.2 A DISH deve uma disponibilidade média da solução online de 98,5% por ano. Os tempos de manutenção necessários ou alterações de lançamento que a DISH notifique o Cliente com antecedência não serão avaliados como falta de disponibilidade.

1.3 Para aumentar o seu alcance, a DISH pode também comercializar as ofertas alimentares do Cliente nas suas próprias plataformas de mediação online ou em plataformas de terceiros. Para este efeito, aplicam-se [Parte I Cláusula 5](#) e os outros regulamentos sobre serviços intermediários online em [Parte I](#).

1.4 O Cliente pode armazenar os dados dos clientes finais numa base de dados de clientes. Aqui aplica-se [Parte II Capítulo B](#).

1.5 O cliente pode utilizar a função de pagamento online para aceitar pagamentos. Aqui aplica-se [Parte II Capítulo C](#).

2 OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

2.1 É da responsabilidade do cliente cumprir todos os requisitos legais locais relacionados com a rotulagem de preços, informação sobre alergénios, requisitos de higiene, preparação de alimentos, saúde e segurança no trabalho, direitos dos trabalhadores, aditivos, embalagens, leis de proteção de menores, requisitos de serviço ou entrega de alimentos e leis de proteção do consumidor.

2.2 Na medida em que os serviços já contêm textos, estes são meramente sugestões de redação e em caso algum aconselhamento jurídico ou semelhante. É da responsabilidade do cliente que estes textos sejam verificados por um advogado, se necessário, e que sejam adaptados ao seu caso individual.

CAPÍTULO B WEBSITE DISH

1 ÂMBITO DOS SERVIÇOS

1.1 Os benefícios incluem os seguintes componentes:

- (a) A DISH fornece ao Cliente espaço de armazenamento para a publicação do próprio website do Cliente, combinado com uma solução online para a criação e publicação de websites simples com disposições especificadas e textos gerados automaticamente («**Espaço de Armazenamento**»), ver [Secção 2](#).
- (b) O âmbito das funções inclui o denominado «**Serviço de reclamações**», através do qual a DISH permite ao Cliente transmitir automaticamente a Fornecedores Terceiros informações publicadas no seu Website sobre a acessibilidade local do Cliente (ou seja, em particular, informações sobre a acessibilidade local e horários do Cliente, por exemplo, endereço e horário de abertura dos negócios do Cliente), ver [Secção 3](#).
- (c) A DISH oferece ao Cliente um sub-domínio (domínio de terceiro nível), que o Cliente pode selecionar no âmbito da disponibilidade e que será associado ao espaço de armazenamento («**Sub-Domínio**»), ver [Secção 4](#). Em alternativa, o cliente pode utilizar o seu próprio nome de domínio.

1.2 O Cliente pode armazenar os dados dos clientes finais numa base de dados de clientes. Aqui aplica-se [Parte II Capítulo B](#).

2 ESPAÇO DE ARMAZENAMENTO

- 2.1 O espaço de armazenamento é fornecido gratuitamente ao cliente. Portanto, a DISH não garante uma certa disponibilidade do espaço de armazenamento. A DISH deverá fornecer ao Cliente as especificações adicionais do espaço de armazenamento antes da conclusão do contrato.
- 2.2 Como operador do website e responsável pelo processamento de dados, o cliente é obrigado a manter a impressão e a declaração de proteção de dados legalmente conformes e atualizados.
- 2.3 O cliente não deverá executar ou fazer executar no Espaço de Armazenamento quaisquer processos automáticos, scripts, software ou outros dados e/ou conteúdos e/ou ações de qualquer tipo que interfiram mais do que insignificamente com os sistemas, redes e/ou outro hardware ou software ou componentes de rede da DISH e/ou de terceiros. Se a DISH tomar conhecimento de tal interferência, a DISH tem o direito de terminar e/ou parar tal interferência.
- 2.4 O cliente efetuará diariamente cópias de segurança dos dados a fim de poder restaurar o conteúdo do espaço de armazenamento sem custos adicionais.
- 2.5 O cliente só pode tornar os sítios web acessíveis ao público no espaço de armazenamento que foi criado com a solução online fornecida.

3 SERVIÇO DE RECLAMAÇÕES

- 3.1 DISH permite ao Cliente publicar detalhes da sua acessibilidade local (tais como endereço e horário de abertura) através do Software no website criado pelo Cliente e, ao mesmo tempo, transmiti-los a operadores terceiros de plataformas e diretórios para publicação.
- 3.2 A DISH é obrigada a fornecer o Serviço de Reclamação ao Cliente até ser revogado; isto aplica-se em qualquer caso no que diz respeito à transmissão automática do conteúdo introduzido pelo Cliente para este fim por meio do software para o Google My Business.
- 3.3 A transmissão destes dados a outros fornecedores terceiros é um serviço opcional da DISH no âmbito do Serviço de Reclamação, cuja utilização o Cliente pode decidir livremente.
- 3.4 A DISH pode terminar ou limitar o Serviço de Reivindicações em qualquer altura, a seu exclusivo critério (tal como no caso de uma interrupção ou mudança nas ofertas de serviços dos Fornecedores Terceiros). A DISH dará a devida consideração aos legítimos interesses do Cliente ao tomar tal decisão.

4 SUB-DOMÍNIO; DOMÍNIO DO PRÓPRIO CLIENTE

- 4.1 O Cliente pode registar um máximo de três sub-domínios (domínios de terceiro nível) com DISH. Os sub-domínios são registados sob o domínio de segundo nível «eatbu.com» registado pela DISH de acordo com o padrão «<xyz>.eatbu.com»; a DISH pode também fornecer outros domínios de segundo nível para além de «eatbu.com» para seleção à sua própria discricção. O cliente só pode escolher sub-domínios que ainda não tenham sido registados por outro cliente.
- 4.2 O sub-domínio só pode ser utilizado em conjunto com o espaço de armazenamento. O cliente está ciente de que não é possível mudar para outro fornecedor ou outro registador para sub-domínios.
- 4.3 O Cliente compromete-se e garante a escolher o Sub-Domínio exclusivamente de acordo com a lei aplicável, em particular, o Cliente apenas escolherá um nome para o Sub-Domínio para o qual o Cliente detém os direitos necessários, incluindo direitos de marca e/ou nome. Além disso, o cliente não deverá registar quaisquer nomes de domínio para o sub-domínio que sejam contrários à moral ou imorais.
- 4.4 O cliente deverá ainda cumprir os requisitos da Internet Corporation for Assigned Names and Numbers («**ICANN**») ou do registo designado pela ICANN para domínios .com, conforme o caso, ao registar o sub-domínio com a DISH.
- 4.5 A DISH tem o direito de terminar sem aviso prévio e apagar os domínios escolhidos em desrespeito das [Cláusulas 4.1](#) da frase 1, [4.3](#) ou [4.4](#).
- 4.6 O cliente pode alternativamente registar o seu próprio nome de domínio ou utilizar um nome de domínio já registado e ligá-lo ao espaço de armazenamento. A DISH pode encaminhar o Cliente para fornecedores adequados para este fim. O contrato para o registo de um nome de domínio próprio é celebrado exclusivamente entre o cliente e o respetivo fornecedor.
- 4.7 [Parte I Cláusula 9.5](#) dos Termos de Utilização aplica-se mutatis mutandis às infrações causadas pela escolha do nome de domínio por parte do cliente.

CAPÍTULO C DISH MENUKIT (DESCONTINUADO)

O DISH MenuKit foi descontinuado.

CAPÍTULO D DISH RESERVATION

1 ÂMBITO DOS SERVIÇOS

1.1 Os benefícios incluem os seguintes componentes:

- (a) A DISH fornece ao Cliente espaço de armazenamento para utilização nos sistemas da DISH, ao qual o Cliente pode aceder através da Internet («**Espaço de Armazenamento**»).
- (b) A DISH concede ao Cliente acesso via Internet a software que permite ao Cliente incorporar, utilizar e gerir o software de reserva online no seu próprio website («**Software**») e armazenar e gerir os dados recolhidos sobre o espaço de armazenamento.

1.2 Para aumentar o seu alcance, a DISH também pode disponibilizar a disponibilidade de reservas (horários, mesas e número de pessoas) a plataformas de terceiros (por exemplo, "Reservar com a Google"). Neste contexto, a DISH oferece, em desvio da [Cláusula 1.1\(a\)](#), a corretagem de reservas nestas plataformas de terceiros sob a sua própria responsabilidade como um serviço de mediação online. Através das plataformas de terceiros, os pedidos de reserva recebidos através deste canal são tratados exclusivamente através da plataforma DISH. O cliente pode selecionar nas configurações da ferramenta digital se e através de que plataformas de terceiros é possível tal reserva. Uma vez que os operadores individuais preveem um número mínimo de pessoas no sentido de uma aceitação de reserva automatizada, a DISH previu quatro pessoas como configuração básica para a aceitação de reserva automatizada. Esta configuração pode ser alterada pelos clientes em qualquer altura. Contudo, tal mudança pode resultar em operadores de outras plataformas e diretórios deixarem de exibir reservas que estão efetivamente disponíveis.

1.3 O Cliente pode armazenar os dados dos clientes finais numa base de dados de clientes. Aqui aplica-se [Parte II Capítulo B](#).

2 ESPAÇO DE ARMAZENAMENTO

Para o fornecimento de espaço de armazenamento no âmbito da Reserva de DISH, as [Cláusulas 2.1 a 2.4](#) do [Capítulo B](#) aplicam-se em conformidade.

CAPÍTULO E WEBLISTING DISH

1 ÂMBITO DOS SERVIÇOS

1.1 Os serviços são fornecidos numa versão básica gratuita ou na versão premium, pela qual é cobrada uma taxa.

1.2 Os serviços incluem os seguintes componentes na **versão básica**:

(a) Recolha e armazenamento de informação do cliente

Como parte dos Serviços, o Cliente deverá fornecer as seguintes informações para um local/filial:

Informações gerais (nome da empresa, categoria), informações sobre acessibilidade local (endereço e horário de funcionamento), acessibilidade através de meios de telecomunicações (números de telefone, endereços de correio eletrónico, sítios Web), serviços oferecidos e serviços.

(b) Publicação em plataformas em linha («publicação»)

Os serviços permitem a transmissão automática destes dados a terceiros para publicação em plataformas em linha operadas por eles. Na versão básica, não são oferecidas ao cliente todas as plataformas online ligadas aqui, mas apenas uma seleção. Se a informação for atualizada dentro do serviço, estas atualizações são automaticamente encaminhadas para as plataformas online ligadas.

(c) Assunção de direitos de gestão («reivindicação»).

No caso de uma entrada já existente com um terceiro fornecedor, a aquisição dos direitos de gestão desta publicação será iniciada, se permitida pelo terceiro fornecedor, e, se necessário, obtida com a cooperação do cliente. Isto permite também a atualização automática de informações sobre os serviços.

(d) Gestão da reputação

Os serviços permitem a recuperação (automatizada) e apresentação agregada de feedback dos clientes, tais como classificações, revisões ou perguntas sobre as plataformas em linha dos fornecedores terceiros. Os Serviços fornecem a capacidade de responder ao feedback do cliente ou denunciar conteúdos impróprios quando previsto pelo terceiro fornecedor. Na versão de base, estes serviços adicionais estão parcialmente limitados a um certo número de respostas ou notificações (por exemplo, apenas possíveis cinco vezes por mês).

(e) Estatísticas e Análises

Os serviços oferecem a recolha, classificação e exibição agregada de estatísticas de utilização do conteúdo nos fornecedores terceiros (por exemplo, visualizações de páginas, exibições de consultas de pesquisa). No âmbito da versão básica, é fornecido um âmbito limitado de estatísticas de utilização e opções de filtragem/classificação.

1.3 Para além da versão básica, os serviços da **versão premium** incluem os seguintes componentes cobráveis:

(a) Recolha e armazenamento de informação do cliente

Como a [Secção 1.2\(a\)](#).

(b) Publicação em plataformas online («publicação»)

No âmbito da versão premium, a publicação tem lugar a pedido em todas as plataformas em linha ligadas aos serviços. Além disso, existe a possibilidade de gerir vários ramos/loais através dos serviços, de acordo com as condições das plataformas em linha. É possível uma pesquisa e supressão de entradas duplicadas nos fornecedores terceiros. Há uma verificação regular das entradas com fornecedores terceiros para alterações incorretas por parte de terceiros.

(c) Assunção de direitos de gestão («reivindicação»)

Como a [Secção 1.2\(c\)](#).

(d) Gestão da reputação

Na versão premium, o número de respostas, as notificações são ilimitadas. Todas as opções de filtragem e classificação estão também disponíveis.

(e) Estatísticas e Análises

Na versão premium, a gama completa de estatísticas de utilização e opções de filtragem/classificação estão disponíveis para o cliente.

(f) Publicação de conteúdo

Como parte da versão premium, é dada ao cliente a opção, se suportado pelo fornecedor terceiro, de compor mensagens para publicação com fornecedores terceiros e de as submeter para publicação (por exemplo, ofertas especiais, notícias, eventos).

CAPÍTULO F BÔNUS DISH (DESCONTINUADO)

O Bônus DISH foi descontinuado.

CAPÍTULO G DISH GUEST

1 ÂMBITO DOS SERVIÇOS

1.1 Os benefícios incluem os seguintes componentes:

- (a) A DISH fornece ao cliente uma solução online para registar o número real de hóspedes presentes no seu restaurante. Como alternativa a uma solução em papel, isto facilita ao cliente o registo de convidados no âmbito dos requisitos legais aplicáveis à recolha de dados de contacto para combater a pandemia de COVID 19.
- (b) O cliente pode gerar um código QR através do serviço, que pode apresentar e disponibilizar aos seus clientes. Os clientes podem aceder ao website para a recolha de dados de contacto para o restaurante através do código QR ou do URL associado. O serviço prevê uma função de check-in e check-out, bem como uma função de time-out. Após um período de duas horas, realiza-se um check-out automático dos convidados em serviço.
- (c) O cliente pode também apresentar o seu menu atual no website de contactos se assim o desejar, desde que este esteja disponível online.

1.2 A DISH deve uma disponibilidade média da solução online de 98,5% por ano. Os tempos de manutenção necessários ou alterações de lançamento que a DISH notifique o Cliente com antecedência não serão avaliados como falta de disponibilidade.

1.3 Os regulamentos relativos à recolha de dados de contacto para combater a pandemia da COVID 19 não estão uniformemente regulamentados - frequentemente também dentro de um único país - e podem ser alterados a curto prazo pelos respetivos legisladores ou portarias e contêm desvios para tipos especiais de estabelecimentos de restauração em casos individuais. Ao criar o DISH Guest, o Cliente pode selecionar o país ou território relevante para o seu restaurante.

1.4 O DISH Guest apenas está disponível para operações de serviço alimentar nos países ou territórios que podem ser selecionados durante a instalação.

CAPÍTULO H DISH ORDER2POS

1 ESCOPO DE SERVIÇOS

1.1 Os serviços incluem os seguintes componentes:

- (a) A DISH fornece ao Cliente uma solução abrangente de recebimento de pedidos on-line ("Order2POS") via Internet diretamente no sistema DISH POS do Cliente.
- (b) O principal componente do Order2POS é a "Loja virtual Order2POS". A partir da Loja Online Order2POS, os clientes finais ("Hóspedes") podem encomendar o que o Cliente oferece. O prestador responsável deste serviço perante os Hóspedes é o Cliente.
- (c) O Cliente é obrigado a ter seu próprio sistema DISH POS ou estar disposto a adquirir um para usar a solução Order2POS.
- (d) O Cliente pode configurar sua própria Loja Virtual Order2POS de uma forma que possa ser vinculada ao seu próprio Site, Site da DISH ou Sites de terceiros diretamente no próprio sistema DISH POS do Cliente para receber pedidos de Hóspedes.
- (e) Assim que o Hóspede fizer um pedido, como característica do Order2POS, o pedido será aceito automaticamente no DISH POS e o recibo do pedido será impresso após o Hóspede fazer o pedido na Webshop. O Cliente reserva-se o direito de pausar os pedidos recebidos do seu dispositivo DISH POS, se necessário.
- (f) Depois que o Hóspede faz um pedido, a DISH envia um e-mail de confirmação gerado automaticamente ao Hóspede. A integralidade e a exatidão do e-mail de confirmação dependem das informações fornecidas pelo Cliente. Portanto, a DISH não se responsabiliza pelo conteúdo do email de confirmação.
- (g) O Cliente pode editar o conteúdo de sua loja virtual Order2POS, de acordo com a Parte I, Seção 8.

1.2 A DISH deve dar uma disponibilidade média da solução online de 98,50% ao ano. Os tempos de manutenção necessários ou alterações de lançamento comunicados previamente pela DISH ao Cliente não serão considerados como falta de disponibilidade. A DISH e os prestadores de serviços terceirizados farão todos os esforços para garantir a melhor disponibilidade possível da plataforma DISH e para resolver quaisquer interrupções o mais rápido possível. Para evitar dúvidas, a DISH não representa nem garante que o acesso ou uso do DISH pelo Cliente será ininterrupto ou livre de erros. Além disso, a DISH pode estar sujeita a limitações, atrasos e outros problemas característicos da utilização da Internet e das comunicações eletrônicas, não sendo a DISH responsável por quaisquer atrasos, falhas ou outros danos, responsabilidades ou perdas decorrentes de tais problemas.

1.3 Para aumentar o próprio alcance, a DISH também poderá comercializar as ofertas alimentares do Cliente nas suas próprias Plataformas de Intermediação Online ou em plataformas de terceiros. Parte 1, Cláusula 5 e outros regulamentos sobre Serviços de Intermediação Online na Parte 1 serão aplicáveis.

1.4 O Cliente pode armazenar os dados dos Hóspedes em um banco de dados do Cliente. A Parte II, Capítulo B, será aplicável.

- 1.5 O Cliente pode optar por não usar o Order2POS, fornecendo um aviso por escrito 1 (um) mês antes da rescisão, de acordo com a Parte 1, Seção 15.

2 Obrigações do Cliente

- 2.1 O Cliente deverá cumprir todos os requisitos legais locais relativos à rotulagem de preços, informações sobre alérgenos, requisitos de higiene, preparação de alimentos, saúde e segurança ocupacional, direitos dos trabalhadores, aditivos, embalagens, leis de proteção de menores, requisitos de serviço ou entrega de alimentos e leis de proteção ao consumidor. O Cliente deverá garantir que o cumprimento destes requisitos mencionados nesta Cláusula se reflete na sua Loja Virtual.
- 2.2 Caso o Cliente utilize ingredientes e aditivos em refeições e bebidas que possam causar alergias e intolerâncias, o Cliente deverá incluir esta informação na Loja Virtual.
- 2.3 Se os Serviços já contiverem textos, estes são apenas sugestões de redação e em nenhum caso constituem aconselhamento jurídico ou similar. É da responsabilidade do Cliente que estes textos sejam verificados por um advogado, se necessário, e que sejam ajustados ao seu caso individual.
- 2.4 Como operador da Loja Virtual, o Cliente deverá garantir que o aviso legal e a política de privacidade estejam em conformidade com a lei e atualizados.

CAPÍTULO I AGREGADOR DE PEDIDOS DISH

1 Escopo de Serviços

1.1 Os serviços incluem os seguintes componentes:

- (a) A DISH fornece ao Cliente um complemento abrangente de agregador de pedidos on-line (“Agregador de Pedidos”) entre o sistema DISH POS do Cliente e as diversas plataformas de terceiros do Cliente via Internet para permitir que os Clientes recebam pedidos on-line de plataformas.
- (b) O Cliente é obrigado a ter seu próprio sistema DISH POS ou estar disposto a adquirir um para usar a solução Agregador de Pedidos.
- (c) O Cliente reconhece que para a solução Agregador de Pedidos, a DISH utiliza um provedor de serviços terceirizado como integrador. Para o complemento Agregador de Pedidos, o Cliente concorda com os Termos de Uso e a Política de Privacidade do provedor de serviços terceirizado, além dos Termos de Uso e da Política de Privacidade da DISH. O Cliente reconhece que a conectividade e disponibilidade dos serviços de integração dependem do prestador de serviços terceirizado, não sendo a DISH responsável por quaisquer interrupções e erros.
- (d) O Cliente reconhece que a conectividade e disponibilidade de plataformas de terceiros do Cliente podem afetar a disponibilidade da DISH. Isto não constitui falta de disponibilidade e a DISH não se responsabiliza pelo desempenho de terceiros.

1.2 A DISH deve dar uma disponibilidade média da solução online de 98,50% ao ano. Os tempos de manutenção necessários ou alterações de lançamento comunicados previamente pela DISH ao Cliente não serão considerados como falta de disponibilidade. A DISH e os prestadores de serviços terceirizados farão todos os esforços para garantir a melhor disponibilidade possível da plataforma DISH e para resolver quaisquer interrupções o mais rápido possível. Para evitar dúvidas, a DISH não representa nem garante que o acesso ou uso do DISH pelo Cliente será ininterrupto ou livre de erros. Além disso, a DISH pode estar sujeita a limitações, atrasos e outros problemas característicos da utilização da Internet e das comunicações eletrônicas, não sendo a DISH responsável por quaisquer atrasos, falhas ou outros danos, responsabilidades ou perdas decorrentes de tais problemas.

1.3 O Cliente deve estar ciente de que a disponibilidade dos Serviços de terceiros pode afetar a disponibilidade média da DISH. Isto não será considerado como falta de disponibilidade.

1.4 No caso de Serviços prestados pela DISH que envolvam uma ligação a Serviços de terceiros, a DISH depende dos terceiros relevantes para a prestação dos Serviços. O Cliente deve estar ciente de que terceiros podem alterar os seus termos de utilização ou ligações técnicas sem a intervenção da DISH, de modo que a prestação adicional dos Serviços da DISH só é possível até certo ponto ou deixa de ser possível. Isso não constitui uma violação de contrato por parte da DISH.

1.5 Para aumentar o próprio alcance, a DISH também poderá comercializar as ofertas alimentares do Cliente nas suas próprias Plataformas de Intermediação Online ou em plataformas de terceiros. Parte 1, Cláusula 5 e outros regulamentos sobre Serviços de Intermediação Online na Parte 1 serão aplicáveis.

1.6 O Cliente pode armazenar os dados dos Convidados em um banco de dados do Cliente. A Parte II, Capítulo B, será aplicável.

1.7 O Cliente concorda que a obrigação de pagamento consiste em uma taxa única de integração e uma taxa mensal para o Agregador de Pedidos. A Parte I, Capítulo 6, será aplicável. De acordo com a Seção I, Capítulo 15.3, o descumprimento da obrigação de pagamento por dois (2) meses consecutivos pode resultar na rescisão do Contrato do Usuário ou dos Contratos Individuais do Cliente.

1.8 O Cliente pode optar por não usar o Agregador de Pedidos fornecendo um aviso por escrito 1 (um) mês antes da rescisão, de acordo com a Parte 1, Seção 15.

2 Obrigações do Cliente

2.1 O Cliente deverá cumprir todos os requisitos legais locais relativos à rotulagem de preços, informações sobre alérgenos, requisitos de higiene, preparação de alimentos, saúde e segurança ocupacional, direitos dos trabalhadores, aditivos, embalagens, leis de proteção de menores, requisitos de serviço ou entrega de alimentos e leis de proteção ao consumidor. O Cliente garantirá que o cumprimento destes requisitos mencionados nesta Cláusula se reflita nas plataformas de terceiros do Cliente.

2.2 Caso o Cliente utilize ingredientes e aditivos em refeições e bebidas que possam causar alergias e intolerâncias, o Cliente deverá incluir essas informações em plataformas de terceiros do Cliente.

2.3 Se os Serviços já contiverem textos, estes são apenas sugestões de redação e em nenhum caso constituem aconselhamento jurídico ou similar. É da responsabilidade do Cliente que estes textos sejam verificados por um advogado, se necessário, e que sejam ajustados ao seu caso individual.

2.4 A responsabilidade exclusiva da presença do Cliente em plataformas de terceiros pertence ao Cliente. Portanto, o Cliente deverá garantir que o aviso legal e a política de privacidade da presença do Cliente na plataforma de terceiros estejam em conformidade com a lei e atualizados.

CAPÍTULO J DISH DINE

1 Escopo DE SERVIÇOS

- 1.1 A DISH disponibiliza ao Cliente um portal agregado entre a Loja Virtual do Cliente para encomenda de refeições online e/ou realização de reservas online através da Internet. O prestador responsável deste serviço perante o cliente final (quem encomenda a refeição ou faz a reserva) é o Cliente.
- 1.2 A Cláusula 5 da Parte I e os demais regulamentos sobre Serviços de Intermediação Online da Parte I serão aplicáveis ao portal de agregação da DISH .
- 1.3 A DISH deve dar uma disponibilidade média da solução online de 98,5% ao ano. Os tempos de manutenção necessários ou alterações de lançamento comunicadas antecipadamente pela DISH ao Cliente não serão considerados como falta de disponibilidade.
- 1.4 O Cliente pode armazenar os dados dos clientes finais numa base de dados do Cliente. A Parte II, Capítulo B, será aplicável.
- 1.5 O Cliente pode usar a função de pagamento online para aceitar pagamentos. A Parte II, Capítulo C, será aplicável.

2 Obrigações do Cliente

- 2.1 O Cliente deverá cumprir todos os requisitos legais locais relativos à rotulagem de preços, informações sobre alérgenos, requisitos de higiene, preparação de alimentos, saúde e segurança ocupacional, direitos dos trabalhadores, aditivos, embalagens, leis de proteção de menores, requisitos de serviço ou entrega de alimentos e leis de proteção ao consumidor.
- 2.2 Caso os Serviços já contenham textos, estes são apenas sugestões de redação e em nenhum caso constituem aconselhamento jurídico ou similar. É da responsabilidade do Cliente que estes textos sejam verificados por um advogado, se necessário, e que sejam ajustados ao seu caso individual.

PARTE IV CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA OUTROS SERVIÇOS

CAPÍTULO A DISH POS

1 PRÉ-REQUISITOS

A utilização do DISH POS requer a compra ou aluguer de um dispositivo DISH POS ou a instalação da aplicação POS num dispositivo terminal compatível.

2 ESCOPO DE SERVIÇOS

2.1 Os Serviços incluem os seguintes componentes:

- (a) A DISH concede ao Cliente acesso ao software através da Internet, permitindo ao Cliente conectar e gerenciar seus sistemas POS (dispositivos DISH POS e seus próprios dispositivos com o aplicativo DISH POS).
- (b) O software permite a ligação de diversos serviços e plataformas de terceiros através dos quais o Cliente pode tratar posteriormente os dados recolhidos pelos sistemas DISH POS.

2.2 Se acordado, os serviços também incluem os seguintes componentes opcionais:

(a) DISH POS QR-ordering

A DISH fornece ao Cliente uma solução online para capturar os menus atuais de bebidas e comidas do seu restaurante.

O Cliente pode gerar um código QR através do serviço, que poderá apresentar e disponibilizar aos seus Clientes (clientes finais). Clientes finais podem aceder o código QR ou URL associado e selecionar os produtos disponíveis do Cliente. O pedido do cliente final é exibido no dispositivo do Cliente.

(b) DISH POS QR Payment

Como extensão do DISH POS QR-ordering, o Cliente pode utilizar o DISH POS Payment. Se um pedido de cliente final tiver sido feito através do QR-ordering mencionado acima, o método de pagamento poderá ser selecionado através do código QR. Para o processamento do pagamento, aplica-se a Parte II, Capítulo C.

2.3 A DISH deve dar uma disponibilidade média da solução online de 98,5% ao ano. Os tempos de manutenção necessários ou alterações de lançamento comunicadas antecipadamente pela DISH ao Cliente não serão considerados como falta de disponibilidade.

3 DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

3.1 O Cliente é responsável pela celebração de um contrato de utilização com um prestador credenciado dos serviços correspondentes para a necessária fiscalização do sistema POS.

3.2 Caso contrário, o Cliente permanecerá responsável como sujeito passivo pelo cumprimento da sua documentação fiscal e outras obrigações relacionadas com o funcionamento dos Dispositivos DISH POS.

CAPÍTULO B SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (SOFTWARE)

1 ÂMBITO DOS SERVIÇOS

- 1.1 O serviço de manutenção do software inclui o fornecimento de atualizações do mesmo dentro do período acordado. Não inclui o fornecimento de novas versões principais (atualizações) com um aumento significativo do âmbito dos serviços, salvo acordo em contrário.
- 1.2 A DISH envidará os seus melhores esforços para corrigir os erros comunicados pelo Cliente e para fazer melhorias nas versões subsequentes do Software. A DISH pode também fornecer ao Cliente soluções temporárias e procedimentos de prevenção de problemas (workarounds). Salvo acordo em contrário, a DISH não deve quaisquer tempos de resposta específicos.

2 OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

- 2.1 O Cliente deverá comunicar todos os erros de software que ocorram à DISH com todos os detalhes e responder a quaisquer perguntas numa medida razoável.
- 2.2 É da responsabilidade do cliente participar na manutenção numa medida razoável. Em particular, o Cliente deverá descarregar e instalar as novas versões entregues pela própria DISH e aceitar a indisponibilidade do software durante a instalação. Deve assegurar cópias de segurança de dados adequadas antes da instalação.
- 2.3 Na medida em que a manutenção (também) diga respeito a software que não foi entregue pela DISH, o Cliente deverá fornecer à DISH a documentação técnica necessária do software, incluindo o código fonte. Ele garante que está autorizado a fornecer e concede à DISH o direito de utilização na medida do necessário para a manutenção.

3 NOVAS VERSÕES PRINCIPAIS

- 3.1 A DISH deve o fornecimento de uma nova versão principal (atualizações) dependente da compra de uma atualização paga por parte do Cliente.
- 3.2 O contrato de manutenção da antiga versão principal termina automaticamente três meses após a disponibilidade geral de uma nova versão principal, salvo se tiver sido acordado com o cliente um prazo mais longo ou um período de pré-aviso para os serviços de manutenção.

CAPÍTULO C SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (EQUIPAMENTOS)

1 ÂMBITO DOS SERVIÇOS

- 1.1 O serviço de manutenção do equipamento inclui a eliminação de defeitos e outras avarias que ocorram fora da garantia. Se ocorrerem defeitos num dispositivo durante o período acordado, a DISH irá solucioná-los através de reparação ou troca por um dispositivo de valor pelo menos igual no local acordado.
- 1.2 Se o trabalho de manutenção for realizado no local do cliente numa ilha, os tempos de espera e de viagem, bem como os custos da travessia, serão faturados separadamente.

2 EXCLUSÕES

- 2.1 Salvo acordo em contrário, os serviços de manutenção não incluem o fornecimento de uma unidade emprestada durante a reparação ou substituição da unidade.
- 2.2 Os serviços de manutenção não incluem a remoção de defeitos causados pela utilização inadequada do equipamento, destruição intencional, bem como outras influências externas tais como quedas, assaltos, relâmpagos, sobretensões, incêndios ou danos causados por água ou fogo. Nesses casos, a DISH pode oferecer uma reparação ou substituição do dispositivo, remunerada separadamente.
- 2.3 A manutenção não inclui consumíveis tais como pilhas, tinta ou toner, cabos e acessórios, salvo acordo em contrário.

3 OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

- 3.1 O Cliente deverá comunicar imediatamente quaisquer defeitos ou avarias à DISH e responder a quaisquer perguntas numa medida razoável.
- 3.2 É da responsabilidade do cliente cooperar em medida razoável no diagnóstico e retificação de falhas, por exemplo, desligando temporariamente ou reiniciando o equipamento. Concederá à DISH o acesso ao equipamento durante o horário normal de expediente. Deve assegurar cópias de segurança de dados adequadas antes de entregar os dispositivos à DISH para reparação ou substituição.
- 3.3 O cliente assistirá a DISH na manutenção no seu local, fornecendo pessoal conhecedor que possa fornecer informações sobre as especificidades do seu ambiente, bem como outro equipamento e software utilizado com o equipamento para fins de teste. Deve também fornecer qualquer material de teste necessário para a manutenção, a menos que este faça parte do equipamento normal da DISH.
- 3.4 Se o equipamento puder ser enviado por encomenda, é da responsabilidade do Cliente enviá-lo para a morada fornecida pela DISH.
- 3.5 A DISH tem o direito, mas não a obrigação, de efetuar a manutenção preventiva. O cliente deverá conceder à DISH acesso ao equipamento para este fim durante o horário normal de expediente, mediante acordo.

CAPÍTULO D SERVIÇOS DE APOIO (SUPPORT)

1 ÂMBITO DOS SERVIÇOS

- 1.1 Se em relação aos serviços de manutenção ([Capítulo B](#) e [Capítulo C](#)) também tiverem sido acordados serviços de suporte (Suporte) para utilizadores e/ou administradores do Software e/ou dos Dispositivos, a DISH deverá prestar esse suporte por telefone, por correio eletrónico ou por qualquer outro meio de comunicação eletrónica.
- 1.2 O contrato individual pode estipular que apenas um determinado número de pessoas com uma certa qualificação pode utilizar os serviços de apoio. O contrato individual pode também especificar a forma como os serviços de apoio específicos serão prestados (por exemplo, por acesso remoto).

2 PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO

- 2.1 A DISH esforçar-se-á por processar todos os pedidos razoáveis de assistência dentro de um prazo razoável. A DISH confia nas informações fornecidas no pedido e não garante a exaustividade ou a oportunidade das respostas ou da assistência prestada.
- 2.2 A assistência será prestada em dias úteis durante o horário normal e razoável de expediente da DISH.

3 SERVIÇOS ESPECIAIS DE APOIO

- 3.1 Os acordos mais detalhados e suplementares relativos (a um desvio) da disponibilidade de apoio (telefónico), tempos de resposta, processamento preferencial, ou fornecimento de equipamento emprestado durante uma reparação ou substituição de equipamento devem ser especificados separadamente no contrato individual, se aplicável.

CAPÍTULO E SERVIÇOS DE CONSULTORIA

1 ÂMBITO DOS SERVIÇOS

- 1.1 A DISH pode fornecer serviços de consultoria ao Cliente, em particular sobre como criar a Plataforma DISH ou Serviços individuais para uma melhor utilização a longo prazo (tais como quais as características suplementares que podem ser utilizadas) e como a Plataforma DISH pode interagir melhor com as operações comerciais do Cliente.
- 1.2 Os serviços de consultoria podem também incluir a recomendação de outros serviços e soluções de software que podem complementar a plataforma DISH.

2 PROVISÃO POR EMPRESAS PARCEIRAS

- 2.1 O Cliente concorda que os serviços de consultoria também podem ser prestados por empresas parceiras da DISH na sede social do Utilizador («**Empresas Parceiras**»). Na medida em que os serviços de consultoria são prestados por uma empresa parceira, a DISH atua apenas como um intermediário para estes serviços. A DISH não garante ao Cliente qualquer qualidade ou disponibilidade particular de tais serviços de consultoria.
- 2.2 A síntese seguinte mostra que empresa parceira é responsável pela sede registada do cliente:

Áustria	Bélgica	Croácia	República Checa
METRO Cash & Carry Österreich GmbH Metro Platz 1 2331 Vösendorf Áustria	MAKRO Cash & Carry Belgium NV Nijverheidsstraat 70 2160 Wommelgem Bélgica	METRO C&C Zagreb d.o.o. Jankomir 31 10090 Zagreb - Susedgrad Croácia	MAKRO Cash & Carry CR s.r.o. Jeremiášova 7/1249 15500 Praha 5 República Checa
França	Alemanha	Hungria	Itália
METRO France SAS 5 rue des Grands Prés 92024 Nanterre Cedex França	METRO Deutschland GmbH Rua Metro 8 40235 Düsseldorf Alemanha	METRO Kereskedelmi Kft. Budapark, Keleti 3 2041 Budaörs Hungria	METRO Italia S.p.A. XXV Abrilo 23 20097 San Donato Milanese Itália
Países Baixos	Polónia	Portugal	Roménia
MAKRO Nederland B.V. De Flinesstraat 9 1114 AL Amsterdão- Duivendrecht Países Baixos	MAKRO Cash and Carry Polska S.A. Al. Krakowska 61 02-183 Varsóvia Polónia	MAKRO Cash & Carry Portugal, S.A. Rua Quinta do Paizinho, 1 Portela de Carnaxide 2794-066 Carnaxide Portugal	METRO Cash & Carry Romania srl 51 N Theodor Pallady Blvd Building C6, Frame A, Setor 3 Bucareste Roménia
Eslováquia	Espanha	Turquia	Ucrânia
METRO Cash & Carry Slovakia, s.r.o. Senecká cesta 1881 900 28 Ivanka Pri Dunaji Eslováquia	MAKRO España Paseo Imperial, 40 28005 Madrid Espanha	METRO Grosmarket Bakirköy Alisveris Hizmetleri Ticaret Sirketi Ltd. Sti. Kocman Caddesi 34540 Günesli-Bakirköy (Istambul) Turquia	METRO C&C Ukraine Ltd. 43, Petra Grygorenka Street 02140 Kiev Ucrânia

PARTE V CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A COMPRA, ALUGUER OU ALUGUER COMPRA

CAPÍTULO A COMPRA DE EQUIPAMENTO, OUTROS BENS E PRODUTOS DIGITAIS

1 GERAL

- 1.1 Ao adquirir bens ou produtos digitais, o cliente adquire o objeto de compra contra o pagamento de uma taxa única.
- 1.2 Salvo acordo expresso em contrário, consumíveis como baterias, tinta ou toner, cabos e acessórios, assim como software em suportes de dados separados não fazem parte do objeto de compra.
- 1.3 Os cartões SIM não fazem parte do objeto de compra e continuam a ser propriedade da DISH ou do operador de rede. É feita referência em [Parte I, Cláusula 7.4](#).

2 RETENÇÃO DO TÍTULO

- 2.1 Os bens permanecem propriedade da DISH até que o preço de compra tenha sido pago na totalidade.
- 2.2 Em caso de revenda dos bens, o Comprador cede a título de garantia a(s) reclamação(ões) contra o Comprador que daí resulte(m) à DISH, que aceita tal cessão. O mesmo se aplica a outras reclamações que tomem o lugar dos bens ou que de outra forma surjam em relação aos bens. A DISH autoriza o Cliente a cobrar os créditos atribuídos ao Vendedor como garantia em seu próprio nome; a DISH só pode revogar esta autorização de cobrança em caso de realização.

3 GARANTIA

- 3.1 A garantia (limitação de reclamações devido a defeitos) é limitada a um ano a partir da entrega de novos bens, caso contrário, está excluída. Isto não se aplica se a DISH tiver fraudulentamente ocultado um defeito.
- 3.2 Em desvio da [Cláusula 3.1](#), os pedidos de indemnização por danos devidos a defeitos serão regidos exclusivamente por [Parte I, Cláusula 16](#).

CAPÍTULO B ALUGUER DE EQUIPAMENTO E OUTROS BENS

1 GERAL

- 1.1 No caso de aluguer, a DISH fornece ao Cliente os bens acordados, incluindo a documentação do utilizador associada, para utilização numa base temporária.
- 1.2 A taxa de aluguer não inclui consumíveis tais como baterias, tinta ou toner, cabos e acessórios, bem como software em suportes de dados separados, salvo acordo em contrário.
- 1.3 O período de aluguer começa no dia em que o objeto de aluguer é posto à disposição do cliente.

2 ENTREGA E COMISSIONAMENTO

- 2.1 O cliente deve instalar ele próprio o objeto alugado e torná-lo pronto a ser utilizado, salvo acordo em contrário.
- 2.2 Na medida em que a instalação ou entrega do equipamento no local do cliente tenha sido acordada, o estado dos artigos alugados deve ser inspecionado na presença do cliente e quaisquer defeitos devem ser registados num relatório de entrega a assinar pelo cliente. As partes registarão também neste protocolo de entrega se e que defeitos devem ser corrigidos pela DISH.

3 UTILIZAÇÃO

- 3.1 O cliente deve manusear a mercadoria com cuidado e protegê-la adequadamente contra danos ou perdas. Em caso de dano ou perda, o Cliente deverá notificar a DISH sem demora injustificada.
- 3.2 O cliente pode utilizar os bens exclusivamente para o fim previsto e no local acordado, para os seus próprios fins. Não pode subalugar os bens ou disponibilizá-los a terceiros (os funcionários do cliente não são considerados terceiros).
- 3.3 O Cliente não poderá modificar o Equipamento, a menos que a DISH tenha consentido as modificações por escrito ou que as modificações sejam atualizações fornecidas pela DISH. Se o cliente, no entanto, fizer alterações, deve invertê-las antes de devolver a mercadoria.
- 3.4 O cliente não pode vender ou penhorar a mercadoria ou depositá-la como garantia. No caso de uma apreensão por terceiros, o Cliente deverá informar a DISH sem demora.

4 MANUTENÇÃO

- 4.1 O Cliente notificará imediatamente a DISH de quaisquer defeitos que ocorram para que a DISH os possa corrigir. A DISH pode corrigir defeitos reparando o artigo alugado ou substituindo-o por bens equivalentes. Os pedidos de indemnização por danos devidos a defeitos serão regidos exclusivamente por [Parte I, Cláusula 16](#).
- 4.2 A DISH tem o direito de realizar trabalhos de manutenção preventiva. O cliente deverá conceder à DISH acesso ao equipamento para este fim durante o horário normal de expediente, mediante acordo.
- 4.3 O cliente não pode servir os bens ele próprio ou mandar servi-los por terceiros.

5 SEGUROS; RISCO

- 5.1 No caso de um período de aluguer superior a um ano, a DISH deverá, às suas próprias custas seguro contra incêndio e roubo. Caso tais danos ocorram, a DISH pode cobrar ao Cliente o excesso de 100,00 EUR, salvo se o Cliente não for responsável pelos danos.
- 5.2 Em caso de danos ou perdas pelos quais o cliente seja responsável, a DISH irá faturar ao cliente os custos de reparação ou o valor de substituição.

6 FIM DO PERÍODO DE ALUGUER; DEVOLUÇÃO

- 6.1 O Cliente é obrigado a devolver o objeto de aluguer no final do contrato de aluguer no prazo de dez (10) dias no seu estado original, na medida em que os desvios do estado original não se devam à utilização normal, modificações permitidas ou medidas de manutenção por parte da DISH.
- 6.2 Se a recolha tiver sido acordada, o estado dos artigos alugados será inspecionado na presença do cliente e quaisquer defeitos serão registados num protocolo de entrega a ser rubricado pelo cliente aquando da devolução.
- 6.3 Caso contrário, o Cliente deverá devolver os artigos alugados à DISH; o Cliente deverá suportar os custos de transporte para o envio de devolução, salvo acordo em contrário.

CAPÍTULO C LOCAÇÃO-VENDA DE EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS

1 GERAL

- 1.1 No caso de aluguer de bens, o cliente aluga os bens por um período especificado no contrato individual («**período de aluguer**»). Se o cliente aluga os bens durante todo o período de aluguer, adquire o artigo alugado no final do prazo.
- 1.2 [Capítulo A Cláusulas 1.2 a 1.3](#) e [Capítulo B Cláusula 1.3](#) aplicam-se em conformidade.

2 DISPOSIÇÕES DURANTE O PERÍODO DE ALUGUER

- 2.1 Durante o período de aluguer, [Capítulo B Cláusulas 2.1 e 3 a 5](#) aplicam-se em conformidade.
- 2.2 Se o contrato individual para a compra de aluguer ou os serviços terminar antes do fim do período de aluguer, o cliente deve devolver o objeto alugado. [Capítulo B Cláusula 6](#) aplica-se em conformidade.

3 AQUISIÇÃO NO FINAL DO PERÍODO DE ARRENDAMENTO

- 3.1 A propriedade dos bens passa para o cliente mediante o pagamento da última prestação acordada. [Capítulo A Cláusula 2.2](#) As frases 2 a 4 são aplicáveis em conformidade.
- 3.2 Para a garantia, [Capítulo A Cláusula 3.1](#) aplica-se com a condição de que o período de aluguer que expirou antes da aquisição deve ser contado para o período de garantia.

PARTE VI ACORDO SOBRE O PROCESSAMENTO POR ENCOMENDA

Para os Clientes que tenham a sua sede social ou a sua respetiva sucursal num país da União Europeia (UE) ou outra parte contratante do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (EEE), aplica-se exclusivamente o acordo de tratamento encomendado nos seguintes casos [Capítulo A](#).

Para os clientes que tenham a sua sede social ou a respetiva sucursal num país fora da UE / EEE («**País terceiro**»), aplica-se Capítulo A igualmente se e na medida em que exista uma decisão de adequação na aceção do Artigo 45 RGPD aplicável ao cliente para o respetivo país terceiro. Na medida em que não exista uma decisão de adequação para o país terceiro ou esta não seja aplicável ao cliente, aplica-se o seguinte [Capítulo B](#).

CAPÍTULO A CLIENTES NA UE OU EEE E EM PAÍSES TERCEIROS COM DECISÕES DE ADEQUAÇÃO

SECÇÃO I

CLÁUSULA 1 FINALIDADE E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- a) Estas Cláusulas contratuais-tipo ("Cláusulas") destinam-se a assegurar o cumprimento dos n.ºs 3 e 4 do artigo 28.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).
- b) Os controladores e processadores enumerados no Anexo I concordaram com estas Cláusulas para assegurar o cumprimento do artigo 28(3) e (4) do Regulamento (UE) 2016/679 e/ou do artigo 29(3) e (4) do Regulamento (UE) 2018/1725.
- c) Estas Cláusulas aplicam-se ao tratamento de dados pessoais em conformidade com o Anexo II.
- d) Os Anexos I a II fazem parte integrante das Cláusulas.
- e) Estas Cláusulas não prejudicam as obrigações a que o controlador está sujeito nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 e/ou Regulamento (UE) 2018/1725.
- f) Estas Cláusulas não garantem por si só o cumprimento das obrigações relativas às transferências internacionais de dados ao abrigo do Capítulo V do Regulamento (UE) 2016/679 e/ou do Regulamento (UE) 2018/1725.

CLÁUSULA 2 INALTERABILIDADE DAS CLÁUSULAS

- a) As partes comprometem-se a não alterar as Cláusulas, exceto para completar ou atualizar as informações fornecidas nos anexos.
- b) Isto não impede as partes de incorporar as Cláusulas contratuais-tipo estabelecidas nestas Cláusulas num contrato mais abrangente e de acrescentar outras Cláusulas ou garantias adicionais, desde que estas não entrem direta ou indiretamente em conflito com as Cláusulas ou interfiram com os direitos ou liberdades fundamentais das pessoas em causa.

CLÁUSULA 3 INTERPRETAÇÃO

- a) Quando nessas Cláusulas forem utilizados termos definidos no Regulamento (UE) 2016/679 ou no Regulamento (UE) 2018/1725, esses termos terão o mesmo significado que no referido Regulamento.
- b) Estas Cláusulas devem ser interpretadas à luz das disposições do Regulamento (UE) 2016/679 e do Regulamento (UE) 2018/1725, respetivamente.
- c) Estas Cláusulas não devem ser interpretadas de forma contrária aos direitos e obrigações previstos no Regulamento (UE) 2016/679 ou no Regulamento (UE) 2018/1725 ou que afetem os direitos ou liberdades fundamentais das pessoas em causa.

CLÁUSULA 4 PRIORIDADE

Em caso de conflito entre estas Cláusulas e as disposições de quaisquer acordos conexos existentes entre as partes ou posteriormente celebrados ou celebrados, estas Cláusulas prevalecerão.

CLÁUSULA 5 [NÃO APLICÁVEL]

SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 6 DESCRIÇÃO DO PROCESSAMENTO

Os detalhes das operações de tratamento, em particular as categorias de dados pessoais e as finalidades para as quais os dados pessoais são tratados em nome do responsável pelo tratamento, são apresentados no [Anexo I.B.](#)

CLÁUSULA 7 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Instruções

- a) O processador processará os dados pessoais apenas com base nas instruções documentadas do responsável pelo tratamento, a menos que seja obrigado a tratar ao abrigo da legislação da União ou da legislação de um Estado-Membro a que esteja sujeito. Nesse caso, o processador notificará o responsável pelo tratamento desses requisitos legais antes do tratamento, a menos que a lei em causa o proíba por motivos de interesse público substancial. O responsável pelo tratamento pode dar mais instruções durante todo o processamento de dados pessoais. Estas instruções devem ser sempre documentadas.
- b) O subcontratante informará o responsável pelo tratamento sem demora indevida se considerar que as instruções dadas pelo responsável pelo tratamento infringem o Regulamento (UE) 2016/679, o Regulamento (UE) 2018/1725 ou a legislação da União ou dos Estados-Membros aplicável em matéria de proteção de dados.

7.2 Marcação de objetivos

O Processador processará os Dados Pessoais apenas para a(s) finalidade(s) específica(s) estabelecida(s) no Anexo I..B, a menos que receba instruções adicionais do Controlador.

7.3 Duração do tratamento dos dados pessoais

Os dados serão tratados pelo processador apenas durante o período especificado no [Anexo I.B.](#)

7.4 Segurança de processamento

- a) O Processador tomará pelo menos as medidas técnicas e organizacionais estabelecidas no Anexo II para garantir a segurança dos Dados Pessoais. Isto inclui a proteção de dados contra uma quebra de segurança que resulte na destruição, perda, alteração ou divulgação ou acesso não autorizado aos dados, seja acidental ou ilegal (de ora em diante «**quebra de dados pessoais**»). Ao avaliar o nível de proteção adequado, as partes devem ter em devida conta o estado da técnica, os custos de implementação, a natureza, âmbito, circunstâncias e finalidades do tratamento e os riscos envolvidos para as pessoas em causa.
- b) O Processador só concederá ao seu Pessoal acesso aos Dados Pessoais sujeitos ao Tratamento na medida estritamente necessária para a execução, gestão e supervisão do Contrato. O Processador deve assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais recebidos se tenham comprometido à confidencialidade ou estejam sujeitas a um dever legal de confidencialidade adequado.

7.5 Dados sensíveis

Se o tratamento disser respeito a dados pessoais que revelem a origem racial ou étnica, opiniões políticas, crenças religiosas ou filosóficas ou filiação sindical, ou que contenham dados genéticos ou dados biométricos para efeitos de identificação única de uma pessoa singular, dados relativos à saúde, vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa, ou dados relativos a condenações penais e infrações (a seguir denominados "dados sensíveis"), o subcontratante aplicará restrições específicas e/ou salvaguardas adicionais.

7.6 Documentação e cumprimento das Cláusulas

- a) As partes devem ser capazes de demonstrar o cumprimento destas Cláusulas.
- b) O Processador tratará pronta e razoavelmente os pedidos do Controlador relacionados com o tratamento de Dados ao abrigo destas Cláusulas.
- c) O Processador deve fornecer ao Controlador todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nestas Cláusulas e decorrentes diretamente do Regulamento (UE) 2016/679 e/ou do Regulamento (UE) 2018/1725. A pedido do responsável pelo tratamento, o processador deve igualmente permitir e contribuir para a auditoria das atividades de tratamento abrangidas por estas Cláusulas a intervalos razoáveis ou quando haja indícios de incumprimento. Ao decidir sobre uma revisão ou auditoria, o controlador pode ter em conta as certificações relevantes do processador.
- d) O responsável pode efetuar ele próprio a inspeção ou encomendar um inspetor independente. As auditorias podem incluir inspeções das instalações do Processador ou das instalações físicas e devem ser efetuadas com antecedência razoável, se for caso disso.
- e) As Partes disponibilizarão as informações referidas na presente Cláusula, incluindo os resultados das auditorias, à autoridade ou autoridades de controlo competentes, mediante pedido.

7.7 Utilização de processadores subcontratados

- a) O Processador deve ter a autorização geral do Controlador para contratar sub-processadores que estejam incluídos numa lista acordada. O Processador deve informar expressamente o Controlador por escrito, pelo menos [TEMPO INDICADO] com antecedência, de quaisquer alterações pretendidas a esta lista através da adição ou substituição de sub-processadores, dando assim ao Controlador tempo suficiente para se opor a tais alterações antes de contratar o(s) sub-processador(es) relevante(s). O processador deve fornecer ao responsável pelo tratamento as informações necessárias para que este possa exercer o seu direito de objeção.
- b) Quando o Processador contratar um subcontratante ulterior para realizar certas atividades de tratamento (em nome do Responsável pelo tratamento), tal contratação será feita através de um contrato que impõe substancialmente as mesmas obrigações de proteção de dados ao subcontratante ulterior que as aplicáveis ao Processador ao abrigo destas Cláusulas. O Processador assegurará que o sub-processador cumpre as obrigações a que está sujeito em conformidade com estas Cláusulas e nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 e/ou do Regulamento (UE) 2018/1725.
- c) O Processador fornecerá ao Controlador uma cópia de qualquer acordo de subcontratação e quaisquer alterações subsequentes, a pedido do Controlador. Na medida do necessário para proteger segredos comerciais ou outras informações confidenciais, incluindo dados pessoais, o processador pode ocultar a redação do acordo antes de revelar uma cópia.

- d) O Processador será totalmente responsável perante o Controlador pelo cumprimento por parte do Sub-processador das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Processador. O processador notificará o responsável pelo tratamento se o sub-processador não cumprir as suas obrigações contratuais.
- e) O Processador acordará com o Sub-processador uma Cláusula do terceiro beneficiário, segundo a qual o Controlador - no caso de o Processador deixar de existir factualmente ou legalmente ou for insolvente - tem o direito de terminar o subcontrato e dar instruções ao Sub-processador para apagar ou devolver os dados pessoais.

7.8 Transferências internacionais de dados

Qualquer transferência de dados pelo subcontratante para um país terceiro ou uma organização internacional só pode ser efetuada com base em instruções documentadas do responsável pelo tratamento ou para dar cumprimento a uma disposição específica da legislação da União ou da legislação de um Estado-Membro a que o subcontratante esteja sujeito e deve cumprir o Capítulo V do Regulamento (UE) 2016/679 ou o Regulamento (UE) 2018/1725.

O responsável pelo tratamento concorda que quando o subcontratante utiliza um subcontratante subcontratado nos termos da [Cláusula 7.7](#) para realizar determinadas atividades de tratamento (em nome do responsável pelo tratamento) e essas atividades de tratamento implicam uma transferência de dados pessoais na aceção do Capítulo V do Regulamento (UE) 2016/679, o processador e o sub-processador podem assegurar o cumprimento do Capítulo V do Regulamento (UE) 2016/679, utilizando Cláusulas contratuais-tipo adoptadas pela Comissão nos termos do artigo 46(2) do Regulamento (UE) 2016/679, desde que as condições para a aplicação dessas Cláusulas contratuais-tipo sejam cumpridas.

CLÁUSULA 8 APOIO DA PESSOA RESPONSÁVEL

- a) O processador deve informar imediatamente o responsável pelo tratamento de qualquer pedido recebido da pessoa em causa. Ele próprio não responderá ao pedido, a menos que tenha sido autorizado a fazê-lo pelo responsável.
- b) Tendo em conta a natureza do tratamento, o responsável pelo tratamento assistirá o responsável pelo tratamento no cumprimento da sua obrigação de responder aos pedidos das pessoas em causa para exercer os seus direitos. No cumprimento das suas obrigações nos termos das alíneas (a) e (b), o processador deve seguir as instruções do controlador.
- c) Para além do dever do subcontratante de assistir o responsável pelo tratamento de acordo com a [Cláusula 8](#) alínea b), o subcontratante deve, tendo em conta a natureza do tratamento dos dados e as informações de que dispõe, assistir igualmente o responsável pelo tratamento no cumprimento das seguintes obrigações:
 - i) Obrigação de efetuar uma avaliação do impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais (de ora em diante denominada «**avaliação do impacto da proteção de dados**») sempre que uma forma de tratamento seja suscetível de resultar num risco elevado para os direitos e liberdades das pessoas singulares;
 - ii) Obrigação de consultar a(s) autoridade(s) de controlo competente(s) antes do tratamento quando uma avaliação do impacto da proteção de dados indicar que o tratamento resultaria num risco elevado, a menos que o responsável pelo tratamento tome medidas para atenuar o risco;

- iii) Obrigação de assegurar que os dados pessoais são exatos e atualizados pelo processador, informando sem demora o responsável pelo tratamento se descobrir que os dados pessoais que processa são incorretos ou desatualizados;
 - iv) Obrigações nos termos do artigo 32º do Regulamento (UE) 2016/679.
- d) As Partes estabelecerão no Anexo II as medidas técnicas e organizacionais adequadas para a assistência do Processador ao Controlador na aplicação da presente Cláusula e o âmbito e extensão da assistência necessária.

CLÁUSULA 9 NOTIFICAÇÃO DE VIOLAÇÕES DE DADOS PESSOAIS

Em caso de violação de dados pessoais, o Processador deve cooperar com o Controlador e prestar-lhe a assistência adequada para que este possa cumprir as suas obrigações nos termos dos artigos 33º e 34º do Regulamento (UE) 2016/679 ou, quando aplicável, dos artigos 34º e 35º do Regulamento (UE) 2018/1725, tendo em conta a natureza do tratamento e as informações à disposição do Processador.

9.1 Violação da proteção dos dados tratados pelo responsável pelo tratamento

Em caso de violação de dados pessoais em relação aos dados tratados pelo Responsável pelo tratamento, o Processador assistirá o Responsável pelo tratamento da seguinte forma:

- a) ao notificar a violação de dados pessoais à autoridade ou autoridades de controlo competentes sem demora injustificada após o responsável pelo tratamento ter tomado conhecimento da violação, quando relevante (a menos que a violação de dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades pessoais dos indivíduos);
- b) na obtenção das seguintes informações a serem incluídas na notificação pela pessoa responsável nos termos do n.º 3 do artigo 33º do Regulamento (UE) 2016/679, as quais devem incluir pelo menos o seguinte
 - i) a natureza dos dados pessoais, sempre que possível, com indicação das categorias e do número aproximado de pessoas em causa e das categorias e do número aproximado de conjuntos de dados pessoais em questão;
 - ii) as prováveis consequências da violação de dados pessoais;
 - iii) as medidas tomadas ou propostas pelo responsável pelo tratamento para resolver a violação dos dados pessoais e, quando apropriado, medidas para mitigar os seus possíveis efeitos adversos.

Se e na medida em que tais informações não possam ser fornecidas ao mesmo tempo, a notificação inicial deve conter as informações disponíveis nesse momento e outras informações devem ser fornecidas posteriormente sem demora injustificada à medida que e quando estiverem disponíveis;

- c) no cumprimento da obrigação prevista no artigo 34º do Regulamento (UE) 2016/679 de notificar a pessoa em causa, sem demora indevida, da violação de dados pessoais, sempre que essa violação seja suscetível de resultar num risco elevado para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

9.2 Violação da proteção dos dados tratados pelo processador

Em caso de violação de dados pessoais em relação aos dados tratados pelo Processador, o Processador notificará o Controlador sem demora injustificada após ter tomado conhecimento da violação. Esta mensagem deve conter pelo menos as seguintes informações:

- a) uma descrição da natureza da violação (especificando, se possível, as categorias e o número aproximado de indivíduos em causa e o número aproximado de conjuntos de dados em questão);
- b) Dados de contacto de um ponto de contacto onde podem ser obtidas mais informações sobre a violação de dados pessoais;
- c) as prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para remediar a violação de dados pessoais, incluindo medidas para mitigar os seus possíveis efeitos adversos.

Se e na medida em que tais informações não possam ser fornecidas ao mesmo tempo, a notificação inicial deve conter as informações disponíveis nesse momento e outras informações devem ser fornecidas posteriormente sem demora injustificada à medida que e quando estiverem disponíveis.

As partes devem especificar No Anexo II quaisquer outras informações a serem fornecidas pelo processador para ajudar o controlador a cumprir as suas obrigações nos termos dos artigos 33 e 34 do Regulamento (UE) 2016/679.

SECÇÃO III DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 10 QUEBRAS DAS CLÁUSULAS E RESCISÃO DO CONTRATO

- a) Se o Processador não cumprir as suas obrigações nos termos destas Cláusulas, o Controlador pode, sem prejuízo das disposições do Regulamento (UE) 2016/679 e/ou Regulamento (UE) 2018/1725, ordenar ao Processador que suspenda o tratamento de dados pessoais até que cumpra estas Cláusulas ou até que o contrato seja rescindido. O Processador deve informar imediatamente o Controlador se, por qualquer razão, não for capaz de cumprir estas Cláusulas.
- b) O Controlador terá o direito de rescindir o Contrato na medida em que diga respeito ao tratamento de dados pessoais nos termos das presentes Cláusulas, se
 - i) o responsável pelo tratamento suspendeu o tratamento de dados pessoais do processador nos termos da alínea a) e o cumprimento dessas Cláusulas não foi restabelecido dentro de um prazo razoável e, em qualquer caso, no prazo de um mês após a suspensão;
 - ii) o Processador viola material ou persistentemente estas Cláusulas ou não cumpre as suas obrigações nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 e/ou do Regulamento (UE) 2018/1725;
 - iii) o Processador não cumprir uma decisão vinculativa de um tribunal competente ou da(s) autoridade(s) de supervisão competente(s) relativamente às suas obrigações nos termos destas Cláusulas, do Regulamento (UE) 2016/679 e/ou do Regulamento (UE) 2018/1725.
- c) O Processador terá o direito de rescindir o Contrato no que diz respeito ao tratamento de Dados Pessoais nos termos destas Cláusulas se o Controlador insistir na execução das suas instruções após ter sido notificado pelo Processador de que as suas instruções violam os requisitos legais aplicáveis nos termos da [Cláusula 7.1](#) frase [b\)](#).
- d) No termo do contrato, o subcontratante, à escolha do responsável pelo tratamento, apagará todos os dados pessoais tratados em nome do responsável pelo tratamento e certificará a este último que o fez, ou devolverá todos os dados pessoais ao responsável pelo tratamento e apagará as cópias existentes, a menos que a legislação da União ou dos Estados-Membros preveja a obrigação de conservar os dados pessoais. Até os dados serem apagados ou devolvidos, o Processador continuará a assegurar a conformidade com estas Cláusulas.

CAPÍTULO B CLÁUSULAS CONTRATUAIS PADRÃO PARA CLIENTES EM PAÍSES TERCEIROS SEM UMA DECISÃO DE ADEQUAÇÃO

SECÇÃO I

CLÁUSULA 1 FINALIDADE E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- a) O objetivo destas Cláusulas contratuais-tipo é assegurar que os requisitos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre Proteção de Dados) sejam cumpridos aquando da transferência de dados pessoais para um país terceiro.
- b) As partes:
- i) a(s) pessoa(s) singular(es) ou coletiva(s), autoridade(s) pública(s), agência(s) ou outro(s) organismo(s) (adiante designado(s) por "entidade(s)") enumerado(s) no Anexo I.A que transfere(m) os dados pessoais (adiante designado(s) por «exportador de dados»), e
 - ii) a(s) entidade(s) de um país terceiro constante do Anexo I.A que recebe os dados pessoais direta ou indiretamente através de outra entidade que seja também parte nestas Cláusulas (cada uma delas um «Importador de dados»),
- concordaram com estas Cláusulas contratuais-tipo (de ora em diante «Cláusulas»).
- c) Estas Cláusulas aplicam-se à transferência de dados pessoais em conformidade com o Anexo I.B.
- d) O calendário destas Cláusulas com os apêndices nelas contidos faz parte destas Cláusulas.

CLÁUSULA 2 EFEITO E INALTERABILIDADE DAS CLÁUSULAS

- a) Essas Cláusulas devem conter salvaguardas adequadas, incluindo direitos executórios das pessoas em causa e vias de recurso eficazes, nos termos do n.º 1 e da alínea c) do n.º 2 do artigo 46.º do Regulamento (UE) 2016/679 e, em relação às transferências de dados dos responsáveis pelo tratamento para os processadores e/ou dos processadores para os processadores, Cláusulas contratuais-tipo, nos termos do n.º 7 do artigo 28. Isto não impede as partes de incluir as Cláusulas contratuais-tipo estabelecidas nestas Cláusulas num contrato mais abrangente e/ou de acrescentar Cláusulas adicionais ou garantias adicionais, desde que estas não entrem direta ou indiretamente em conflito com estas Cláusulas ou interfiram com os direitos ou liberdades fundamentais dos titulares dos dados.
- b) Estas Cláusulas não prejudicam as obrigações a que o exportador de dados está sujeito nos termos do Regulamento (UE) 2016/679.

CLÁUSULA 3 BENEFICIÁRIOS DE TERCEIROS

- a) Os titulares dos dados podem invocar e aplicar estas Cláusulas como terceiros beneficiários contra o exportador e/ou o importador de dados, com as seguintes exceções:
- i) Cláusula 1, Cláusula 2, Cláusula 3, Cláusula 6, Cláusula 7
 - ii) Cláusula 8 - Cláusula 8.1(b) e Cláusula 8.3(b)
 - iii) [não aplicável]
 - iv) [não aplicável]
 - v) Cláusula 13
 - vi) Cláusula 15.1, alínea c, d e e
 - vii) Cláusula 16, alínea e
 - viii) Cláusula 18 - Cláusula 18
- b) A alínea a) não prejudica os direitos das pessoas em causa ao abrigo do Regulamento (UE) 2016/679.

CLÁUSULA 4 INTERPRETAÇÃO

- a) Sempre que nessas Cláusulas forem utilizados termos definidos no Regulamento (UE) 2016/679, esses termos terão o mesmo significado que no presente Regulamento.
- b) Estas Cláusulas devem ser interpretadas à luz das disposições do Regulamento (UE) 2016/679.
- c) Estas Cláusulas não devem ser interpretadas de forma inconsistente com os direitos e obrigações previstos no Regulamento (UE) 2016/679.

CLÁUSULA 5 PRIORIDADE

Em caso de conflito entre estas Cláusulas e os termos de quaisquer acordos conexos entre as partes existentes no momento em que estas Cláusulas forem acordadas ou celebradas, estas Cláusulas prevalecerão.

CLÁUSULA 6 DESCRIÇÃO DA(S) TRANSMISSÃO(ÕES) DE DADOS

Os detalhes da(s) transferência(ões) de dados, em particular as categorias de dados pessoais transferidos e a(s) finalidade(s) para a(s) qual(is) são transferidos, são estabelecidos no Anexo I.B.

CLÁUSULA 7 [NÃO APLICÁVEL]

SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 8 GARANTIAS DE PROTEÇÃO DE DADOS

O exportador de dados representa que está razoavelmente convencido de que o importador de dados é capaz de cumprir as suas obrigações - ao abrigo destas Cláusulas através da implementação de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

8.1 Instruções

- a) O exportador de dados processará os dados pessoais apenas com base nas instruções documentadas do importador de dados, que atuará como seu responsável pelo tratamento.
- b) O exportador de dados informará o importador de dados sem demora injustificada se não puder cumprir as instruções em causa, inclusive se tais instruções violarem o Regulamento (UE) 2016/679 ou outra legislação da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.
- c) O importador de dados deve abster-se de qualquer ação que impeça o exportador de dados de cumprir as suas obrigações nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, inclusive em relação ao sub-processamento ou à cooperação com as autoridades de controlo competentes.
- d) Por opção do importador de dados, o exportador de dados, ao terminar os serviços de tratamento de dados, apagará todos os dados pessoais tratados em nome do importador de dados e certificará ao importador de dados que isso foi feito, ou devolverá ao importador de dados todos os dados pessoais tratados em seu nome e apagará as cópias existentes.

8.2 Segurança de processamento

- a) As Partes tomarão as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, incluindo durante a transmissão, e para proteger contra uma quebra de segurança que conduza, acidental ou ilegal, à destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado aos Dados Pessoais (doravante uma "quebra de dados pessoais"). Ao avaliar o nível adequado de proteção, devem ter em devida conta o estado da técnica, os custos de implementação, a natureza dos dados pessoais, a natureza, âmbito, circunstâncias e finalidades da operação de tratamento, bem como os riscos para as pessoas em causa representados pela operação de tratamento, e devem, nomeadamente, considerar a encriptação ou a pseudonímia, incluindo durante a transmissão, sempre que tal permita cumprir a finalidade da operação de tratamento.
- b) O exportador de dados deve ajudar o importador de dados a garantir a segurança adequada dos dados referidos na alínea a). Em caso de violação de dados pessoais em relação aos dados pessoais tratados pelo exportador de dados ao abrigo das presentes Cláusulas, o exportador de dados notificará o importador de dados da violação sem demora injustificada após ter tomado conhecimento da mesma e ajudará o importador de dados a remediar a violação.
- c) O exportador de dados deve assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se tenham comprometido à confidencialidade ou estejam sujeitas a um dever legal de confidencialidade adequado.

8.3 Documentação e cumprimento das Cláusulas

- a) As partes devem ser capazes de demonstrar o cumprimento destas Cláusulas.
- b) O exportador de dados deve fornecer ao importador de dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações ao abrigo das presentes Cláusulas e permitir e contribuir para as auditorias.

CLÁUSULA 9 [NÃO APLICÁVEL]

CLÁUSULA 10 DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS

As partes assistir-se-ão mutuamente na resposta aos pedidos e inquéritos efetuados pelas pessoas em causa, em conformidade com a legislação local aplicável ao importador de dados ou, no caso de tratamento de dados pelo exportador de dados na União, em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679.

CLÁUSULA 11 APELO

O importador de dados deve informar as pessoas em causa de forma transparente e facilmente acessível, através de notificação individual ou no seu sítio web, de um ponto de contacto com poderes para tratar as queixas. Trata prontamente todas as queixas que recebe de um titular dos dados.

CLÁUSULA 12 RESPONSABILIDADE CIVIL

- a) Cada parte será responsável perante a(s) outra(s) parte(s) por qualquer dano que cause à(s) outra(s) parte(s) por uma violação das presentes Cláusulas.
- b) Cada parte é responsável perante o titular dos dados e este tem direito a uma indemnização por qualquer dano material ou moral causado pela parte ao titular dos dados, violando os direitos do titular dos dados enquanto terceiro beneficiário ao abrigo das presentes Cláusulas. Isto não prejudica a responsabilidade do exportador de dados ao abrigo do Regulamento (UE) 2016/679.
- c) Se mais de uma parte for responsável pelos danos sofridos pelo titular dos dados em consequência de uma violação das presentes Cláusulas, todos os responsáveis serão solidariamente responsáveis e o titular dos dados terá o direito de intentar uma ação judicial contra qualquer uma das partes.
- d) As partes acordam que uma parte considerada responsável nos termos da alínea (c) terá o direito de recuperar da outra parte ou partes a parte dos danos que corresponda à sua responsabilidade pelos danos.
- e) O importador de dados não pode contar com a conduta de um processador ou sub-processador para escapar à sua própria responsabilidade.

CLÁUSULA 13 [NÃO APLICÁVEL]

SECÇÃO III DISPOSIÇÕES LEGAIS E OBRIGAÇÕES LOCAIS EM CASO DE ACESSO AOS DADOS PELAS AUTORIDADES

CLÁUSULA 14 LEIS E COSTUMES LOCAIS QUE AFETAM O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS

- a) As partes representam que não têm razões para crer que as leis e práticas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais pelo importador de dados no país terceiro de destino, incluindo requisitos de divulgação de dados pessoais ou medidas que permitam o acesso das autoridades públicas a esses dados, impeçam o importador de dados de cumprir as suas obrigações ao abrigo destas Cláusulas. Isto baseia-se no entendimento de que legislação e práticas que respeitam a essência dos direitos e liberdades fundamentais e não vão além das medidas necessárias e proporcionadas numa sociedade democrática para assegurar um dos objetivos enumerados no artigo 23(1) do Regulamento (UE) 2016/679 não são inconsistentes com estas Cláusulas.
- b) As Partes declaram que, no que respeita ao compromisso referido na alínea a), deram especial atenção aos seguintes aspetos:
 - i) as circunstâncias específicas da transferência, incluindo a duração da cadeia de tratamento, o número de intervenientes envolvidos e os canais de transmissão utilizados, as transferências futuras, o tipo de destinatário, a finalidade do tratamento, as categorias e o formato dos dados pessoais transferidos, o setor económico em que a transferência tem lugar, a localização dos dados transferidos,
 - ii) as leis e práticas relevantes do país terceiro de destino (incluindo as que exigem a divulgação ou permitem o acesso por parte das autoridades públicas), dadas as circunstâncias particulares da transferência, e as limitações e salvaguardas aplicáveis,
 - iii) quaisquer garantias contratuais, técnicas ou organizativas relevantes, criadas para complementar as salvaguardas previstas nestas Cláusulas, incluindo medidas aplicadas durante a transferência e o tratamento de dados pessoais no país de destino.
- c) O importador de dados representa que envidou os seus melhores esforços para fornecer informações relevantes ao exportador de dados no contexto da avaliação ao abrigo da alínea (b) e concorda que continuará a cooperar com o exportador de dados para assegurar o cumprimento destas Cláusulas.
- d) As partes concordam em documentar a avaliação nos termos da letra b e em colocá-la à disposição da autoridade de supervisão competente, mediante pedido.
- e) O importador de dados concorda em notificar imediatamente o exportador de dados durante a vigência do contrato se, após concordar com estas Cláusulas, o importador de dados tiver razões para acreditar que está sujeito a leis ou práticas que não cumprem os requisitos da alínea (a), incluindo uma alteração da lei do país terceiro ou uma ação (por exemplo, um pedido de divulgação) relacionada com a aplicação dessas leis na prática que não cumpre os requisitos da alínea (a).

- f) Na sequência de uma notificação nos termos da alínea e), ou se o exportador de dados tiver razões para crer que o importador de dados já não pode cumprir as suas obrigações nos termos das presentes Cláusulas, o exportador de dados deve identificar imediatamente as medidas adequadas (por exemplo, medidas técnicas ou organizacionais para garantir a segurança e a confidencialidade) que o exportador de dados e/ou o importador de dados devem tomar para remediar a situação. O exportador de dados suspenderá a transferência de dados se considerar que não podem ser asseguradas salvaguardas adequadas para essa transferência ou se for instruído nesse sentido pela autoridade de controlo responsável. Neste caso, o exportador de dados tem o direito de rescindir o contrato no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais nos termos destas Cláusulas. Se mais de duas partes estiverem envolvidas no contrato, o exportador de dados só poderá exercer este direito de resolução contra a parte responsável, a menos que as partes tenham acordado em contrário. Se o Contrato for resolvido ao abrigo desta Cláusula, aplicar-se-ão as Cláusulas 16 (d) e (e).

CLÁUSULA 15 OBRIGAÇÕES DO IMPORTADOR DE DADOS EM CASO DE ACESSO AOS DADOS PELAS AUTORIDADES

15.1 Notificação

- a) O importador de dados concorda em notificar imediatamente o exportador de dados e, na medida do possível, a pessoa em causa (com a assistência do exportador de dados, se aplicável),
- i) se receber de uma autoridade pública, incluindo autoridades judiciais, um pedido juridicamente vinculativo nos termos da lei do país de destino para a divulgação dos dados pessoais comunicados em conformidade com estas Cláusulas (esta notificação deve incluir informações sobre os dados pessoais solicitados, a autoridade requerente, a base jurídica do pedido e a resposta comunicada), ou
 - ii) se tiver conhecimento de que uma autoridade ao abrigo da lei do país de destino tem acesso direto aos dados pessoais transferidos nos termos das presentes Cláusulas; tal notificação deve incluir todas as informações disponíveis para o importador de dados.
- b) Se a lei do país de destino proibir o importador de dados de notificar o exportador de dados e/ou a pessoa em causa, o importador de dados concorda em envidar os seus melhores esforços para que a proibição seja levantada de modo a que o máximo de informação possível possa ser comunicada o mais rapidamente possível. O importador de dados compromete-se a documentar os seus esforços a fim de poder prová-los a pedido do exportador de dados.
- c) Na medida do permitido pela legislação do país de destino, o importador de dados concorda em fornecer ao exportador de dados o máximo de informações relevantes sobre os pedidos recebidos (em particular, número de pedidos, tipo de dados solicitados, autoridade ou autoridades requerentes, se os pedidos foram contestados e o resultado de tais contestações, etc.) a intervalos regulares durante o período de vigência do contrato.
- d) O importador de dados concorda em conservar as informações referidas nas alíneas a) a c) durante a vigência do contrato e em colocá-las à disposição da autoridade de controlo competente, mediante pedido.
- e) As alíneas a) a c) não prejudicam a obrigação do importador de dados nos termos da Cláusula 14(e) e da Cláusula 16 de informar imediatamente o exportador de dados se este não for capaz de cumprir essas Cláusulas.

15.2 Verificação da legalidade e minimização de dados

- a) O importador de dados concorda em rever a legalidade do pedido de divulgação, em particular se o pedido está dentro do âmbito dos poderes conferidos à autoridade requerente, e em contestar o pedido se, após avaliação cuidadosa, concluir que existem motivos razoáveis para acreditar que o pedido é ilegal ao abrigo das leis do país de destino, das obrigações aplicáveis ao abrigo do direito internacional e dos princípios da cortesia internacional. Sob as condições acima referidas, o importador de dados deve procurar possíveis recursos legais. Ao contestar um pedido, o importador de dados obtém medidas provisórias para suspender o efeito do pedido até que a autoridade judicial competente se tenha pronunciado sobre o seu mérito. Só divulgará os dados pessoais solicitados quando as regras processuais aplicáveis o exigirem. Estes requisitos não prejudicam as obrigações do importador de dados nos termos da Cláusula 14, alínea e).
- b) O importador de dados concorda em documentar a sua avaliação legal e qualquer contestação ao pedido de divulgação e em disponibilizar estes documentos ao exportador de dados, na medida do permitido pela legislação do país de destino. Mediante pedido, colocará igualmente estes documentos à disposição da autoridade de controlo competente.
- c) O importador de dados concorda em fornecer a quantidade mínima de informação permitida ao responder a um pedido de divulgação com base numa interpretação razoável do pedido.

SECÇÃO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 16 QUEBRAS DAS CLÁUSULAS E RESCISÃO DO CONTRATO

- a) O importador de dados deve informar imediatamente o exportador de dados se, por qualquer razão, não for capaz de cumprir estas Cláusulas.
- b) Se o importador de dados violar ou não puder cumprir estas Cláusulas, o exportador de dados suspenderá a transferência de dados pessoais para o importador de dados até que a violação seja remediada ou o contrato seja rescindido. Isto sem prejuízo da Cláusula 14, alínea f).
- c) O exportador de dados tem o direito de rescindir o contrato na medida em que este diga respeito ao tratamento de dados pessoais nos termos das presentes Cláusulas, se
 - i) o exportador de dados suspendeu a transferência de dados pessoais para o importador de dados nos termos da alínea b) e o cumprimento dessas Cláusulas não foi restabelecido dentro de um período de tempo razoável e, em qualquer caso, no prazo de um mês de suspensão,
 - ii) o importador de dados viole materialmente ou persistentemente estas Cláusulas; ou
 - iii) o importador de dados não cumprir uma decisão vinculativa de um tribunal ou autoridade de controlo competente que tenha por objeto as suas obrigações nos termos destas Cláusulas.

Nesses casos, o exportador de dados deve notificar a autoridade de controlo competente de tais violações. Se mais de duas partes estiverem envolvidas no contrato, o exportador de dados só poderá exercer este direito de resolução contra a parte responsável, a menos que as partes tenham acordado em contrário.

- d) Os dados pessoais recolhidos pelo exportador de dados estabelecido na UE e transferidos antes da rescisão do contrato referido na alínea c) devem ser completamente apagados sem demora, incluindo todas as cópias. O importador de dados certifica a eliminação ao exportador de dados. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, o importador de dados continuará a assegurar a conformidade com estas Cláusulas. Se o importador de dados estiver sujeito à legislação local que o proíbe de devolver ou apagar os dados pessoais transferidos, o importador de dados garante que continuará a assegurar o cumprimento de tais Cláusulas e que só processará tais dados na medida e durante o período exigido pela legislação local relevante.
- e) Qualquer uma das partes pode retirar o seu consentimento para ficar vinculada por estas Cláusulas se
 - i) a Comissão Europeia adota uma decisão nos termos do nº 3 do artigo 45º do Regulamento (UE) 2016/679 que diz respeito à transferência de dados pessoais a que se aplicam essas Cláusulas; ou
 - ii) o Regulamento (UE) 2016/679 torna-se parte do quadro jurídico do país para o qual os dados pessoais são transferidos. Isto sem prejuízo de outras obrigações aplicáveis ao processamento em questão ao abrigo do Regulamento (UE) 2016/679.

CLÁUSULA 17 LEI APLICÁVEL

Estas Cláusulas são regidas pela lei de um país que permite direitos como terceiro beneficiário. As partes concordam que esta será a lei da Alemanha.

CLÁUSULA 18 JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA

Os litígios decorrentes destas Cláusulas serão resolvidos pelos tribunais da Alemanha.

CAPÍTULO C ANEXO

ANEXO I .

A. LISTA DAS PARTES

Processador ou exportador de dados

1. **Nome: DISH Digital Solutions GmbH, Metro-Straße 1, 40235 Düsseldorf, Alemanha**

Morada: Metro-Straße 1, 40235 Düsseldorf, Alemanha

Nome, função e dados de contacto da pessoa de contacto: privacy@dish.co

Assinatura e data de adesão: (A assinatura é realizada digitalmente)

Cargo: Processador

Parte responsável ou importador de dados:

1. **Nome: (como especificado durante o registo para a plataforma DISH)**

Endereço: (como indicado durante o registo para a plataforma DISH)

Nome, função e dados de contacto da pessoa de contacto: (como indicado durante o registo para a plataforma DISH)

Assinatura e data de adesão: (A assinatura é realizada digitalmente)

Cargo: Responsável

B. DESCRIÇÃO DO TRATAMENTO OU TRANSMISSÃO DE DADOS

1 CATEGORIAS DE PESSOAS CUJOS DADOS PESSOAIS SÃO TRATADOS

- Funcionários e outro pessoal da pessoa responsável («**Funcionários**»)
- Utilizadores do website da parte responsável («**Utilizadores finais**»)
- Clientes finais da pessoa responsável ou das suas pessoas de contacto («**Clientes finais**»)
- Fornecedores da pessoa responsável ou das suas pessoas de contacto («**Fornecedores**»)

2 CATEGORIAS DE DADOS PESSOAIS TRATADOS

- Nome completo, género, título académico
- Endereço de correio eletrónico
- Morada de faturação e de entrega (apenas clientes finais, apenas DISH Reserva)
- Consentimentos para o envio de newsletters (apenas utilizadores finais e clientes finais)
- Nome de utilizador e palavra-chave para sub-contas (apenas pessoal)
- Reservas (apenas clientes finais, apenas DISH Reservation e DISH POS)
- Encomendas, histórico de encomendas (apenas clientes finais, apenas DISH Order e DISH POS)
- Preferências de refeição, preferências de mesa, data de nascimento, outros dados individuais introduzidos pelo cliente (apenas clientes finais, apenas DISH Reservation, DISH Order e DISH POS)

- Dados de contacto para o controlo da pandemia COVID-19 de acordo com a legislação nacional (apenas clientes finais, apenas DISH Guest)

3 DADOS SENSÍVEIS TRATADOS (SE APLICÁVEL) E RESTRIÇÕES OU SALVAGUARDAS APLICADAS QUE TENHAM PLENAMENTE EM CONTA A NATUREZA DOS DADOS E OS RISCOS ENVOLVIDOS, POR EXEMPLO, LIMITAÇÃO RIGOROSA DA FINALIDADE, RESTRIÇÕES DE ACESSO (INCLUINDO ACESSO APENAS PARA O PESSOAL QUE TENHA RECEBIDO FORMAÇÃO ESPECÍFICA), REGISTOS DE ACESSO AOS DADOS, RESTRIÇÕES ÀS TRANSFERÊNCIAS SUBSEQUENTES OU MEDIDAS DE SEGURANÇA ADICIONAIS

- Em casos individuais, poderão ser processadas informações voluntárias de clientes finais sobre pontos de vista mundiais e restrições sanitárias que possam ser relevantes para a preparação das refeições encomendadas (apenas DISH Order e, se aplicável, DISH Reservation e DISH POS). Embora estas possam ser categorias especiais de dados pessoais, o seu conhecimento não teria qualquer impacto sobre as pessoas em causa (baixa exigência de proteção). Por conseguinte, não são necessárias medidas adicionais por parte do processador.
- No âmbito do DISH Guest, são processados dados de contacto com uma maior necessidade de proteção. Estes são mantidos numa área protegida separadamente.

4 TIPO DE PROCESSAMENTO

- Aumentar
- Guardar
- Utilização
- Anonimato

5 FINALIDADE PARA A QUAL OS DADOS PESSOAIS SÃO TRATADOS EM NOME DO RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO

- Fornecimento de acesso à plataforma DISH aos funcionários (sub-contas)
- Fornecimento de informações através da Internet (funcionamento de um sítio Web) (website DISH e DISH POS)
- Receção de reservas de mesa para o restaurante do controlador; processamento posterior das reservas de mesa recebidas pelo processador como um serviço de mediação online (DISH Reservation)
- Receção de encomendas para o restaurante do controlador; processamento posterior das encomendas recebidas pelo processador como um serviço de mediação online (DISH Order, DISH POS)
- Cumprimento da obrigação do controlador de dados de recolher dados de contacto em conformidade com a legislação nacional sobre a pandemia da COVID 19
- Envio de newsletters e informações publicitárias aos utilizadores finais e clientes finais e gestão dos consentimentos e objeções necessários para o efeito
- Preparação para utilização pela DISH ou terceiros (anonimização)

6 DURAÇÃO DO PROCESSAMENTO

- Prazo do contrato de utilizador para a plataforma DISH ou do respetivo contrato individual
- No caso de DISH Guest, os dados serão automaticamente apagados após o termo dos prazos regulados pela lei nacional para combater a pandemia da COVID 19

ANEXO II . MEDIDAS TÉCNICAS E ORGANIZACIONAIS

Tendo em conta o estado da técnica, os custos de implementação e a natureza, âmbito, circunstâncias e finalidades do processamento, bem como a probabilidade e gravidade variáveis do risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares, o processador deve implementar medidas técnicas e organizacionais («TOM») adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos envolvidos no processamento de dados pessoais.

Os TOM implementados pelo Processador devem servir para alcançar os objetivos de proteção estabelecidos no Artigo 32 do RGPD e devem incluir o seguinte:

- a) a pseudonimização e encriptação de dados;
- b) a capacidade de assegurar a contínua confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência dos sistemas e serviços de processamento;
- c) a capacidade de restaurar rapidamente a disponibilidade e o acesso aos dados em caso de incidente físico ou técnico;
- d) um procedimento de revisão periódica, avaliação e avaliação da eficácia das medidas técnicas e organizacionais para garantir a segurança do processamento

Os TOMs individuais implementados pelo Processador são descritos abaixo.

1 SISTEMA DE GESTÃO DA PROTEÇÃO DE DADOS (DPMS)

O processador deve ter um DPMS. Isto inclui todas as medidas que asseguram uma organização estruturada de proteção de dados. Um DPMS é necessário para o planeamento, gestão, organização e controlo da proteção de dados e inclui pelo menos a organização estrutural (funções e responsabilidades), a organização processual (processos e procedimentos) e políticas e procedimentos documentados. Estes incluem:

#	Medidas técnicas	Implementadas
1	Os sistemas e aplicações informáticas são regularmente corrigidos com atualizações de segurança	☒

#	Medidas organizativas	Implementadas
1	Nomeação de um responsável qualificado pela proteção de dados e de um responsável pela segurança informática, integrados na estrutura organizacional do processador	☒
2	Autoridade do encarregado da proteção de dados para emitir instruções no âmbito do exercício das suas funções	☒
3	Utilização de processos estruturados de gestão de risco com enfoque na proteção de dados e riscos de segurança da informação	☒
4	Manutenção de um registo de atividades de processamento nos termos do artigo 30º do RGPD	☒
5	Processo de desenvolvimento normalizado e rastreável para software de processamento de dados	☒
6	Cumprimento dos princípios de " <i>privacidade por conceção</i> " (<i>Privacy by Design</i>) e " <i>privacidade por defeito</i> " (<i>Privacy by Default</i>) nas aplicações e procedimentos informáticos	☒
7	Formação regular dos funcionários em questões de proteção de dados e segurança da informação	☒
8	Existência de políticas vinculativas de proteção de dados e de segurança da informação	☒
9	Definição, comunicação e documentação dos papéis e responsabilidades dentro da organização do processador	☒
10	Auditorias de proteção e segurança de dados dos subcontratantes	☒
11	Processo de mudança normalizado e rastreável para sistemas e aplicações de TI (incluindo componentes de infraestruturas críticas, tais como firewalls)	☒
12	Mecanismos de controlo que impedem a transferência e a utilização de dados pessoais para sistemas de teste ou de desenvolvimento	☒
13	Disponibilidade de procedimentos de teste e aprovação de alterações aos sistemas e aplicações de TI (incluindo componentes de infraestruturas críticas, tais como firewalls)	☒
14	As alterações aos sistemas e aplicações de TI (incluindo componentes de infraestruturas críticas, tais como firewalls) e os dados a processar (em particular, entrada, abertura, modificação, eliminação) são registados de forma inviolável e avaliados regularmente	☒
15	Procedimento para a deteção de incidentes de proteção e segurança de dados	☒
16	Requisitos para a notificação de violações de dados pessoais às pessoas em causa e às autoridades de controlo, incluindo o estabelecimento de canais internos de notificação	☒
17	Requisitos para lidar e responder a ataques (externos) a sistemas, aplicações e componentes de infraestruturas de TI	☒
18	Auditoria regular dos sistemas informáticos, aplicações e componentes de infraestruturas no que diz respeito às vulnerabilidades e à eficácia das medidas de proteção tomadas	☒
19	Adaptação regular dos objetivos de proteção de dados aos requisitos legais atuais	☒

2 CONTROLO DE ADMISSÃO

O processador é obrigado a tomar medidas para impedir o acesso não autorizado aos sistemas (e instalações) de processamento com os quais os dados são processados. Estes incluem:

#	Medidas técnicas	Implementadas
1	Utilização de controlos de acesso (tais como cartões com chip, chaves ou sistemas de acesso comparáveis)	☒
2	Medidas de segurança nas saídas de emergência e outras entradas e saídas	☒
3	Medidas de segurança adicionais no centro de dados, por exemplo: Gaiolas ou prateleiras com fechadura	☒
4	Monitorização de terrenos e edifícios	☒
5	Sistema de vigilância por vídeo ou câmara para zonas de segurança (centro de dados)	☒
6	Utilização de um sistema de alarme	☒

#	Medidas organizativas	Implementadas
1	Existência de planos de construção e definição de zonas de segurança no edifício com base no risco	☒
2	Utilização de um conceito de autorização de acesso (físico) baseado no papel ou no grupo	☒
3	Procedimento para a atribuição e utilização de chaves e funções de autenticação	☒
4	Procedimento de gestão de autorizações de acesso para pessoal externo (por exemplo, visitantes ou pessoal de limpeza)	☒
5	Especificações para o acesso ao edifício por pessoas externas	☒
6	Registo do acesso a salas e edifícios (se necessário, com a possibilidade de avaliar os ficheiros de registo)	☒
7	Registo do acesso às zonas de segurança (se necessário com a possibilidade de avaliar os ficheiros de registo)	☒

3 Controlo de acesso aos dados

O Processador deve tomar medidas para impedir que pessoas não autorizadas utilizem as Instalações e Procedimentos de Processamento de Dados.

#	Medidas técnicas	Implementadas
1	Requisitos de controlo de acesso para sistemas informáticos, aplicações e componentes de infraestruturas	☒
2	Início de sessão com nome de utilizador e palavra-passe	☒
3	Utilização de identificações personalizadas dos utilizadores (com as quais as atividades podem ser atribuídas aos utilizadores)	☒
4	Registo de tentativas de acesso através de: - nível da base de dados - sistema operativo - nível de aplicação - nível das infraestruturas	☒
5	Definição de ficheiros de registo relevantes (possibilidade de analisar ficheiros de registo, se necessário)	☒
6	Medidas para proteger os ficheiros de registo	☒
7	Conceito/método de teste para testar convenções de autenticação	☒
8	Autenticação de dois fatores para acesso em casos especiais	☒
9	Utilização de protocolos de transmissão seguros para informação/credenciais de autorização (por exemplo chaves, senhas, certificados) entre sistemas ou aplicações informáticas e componentes de infraestruturas.	☒
10	Bloqueio do acesso após uma série de credenciais inválidas para sistemas ou aplicações de TI e componentes de infraestruturas	☒
11	Procedimento para a identificação e autenticação seguras do acesso remoto	☒
12	Registo de acesso remoto (possibilidade de analisar ficheiros de registo, se necessário)	☒

#	Medidas organizativas	Implementadas
1	Procedimento formal de gestão de utilizadores (incluindo pedido, aprovação, atribuição e bloqueio de acessos/contas) para sistemas ou aplicações informáticas e componentes de infraestruturas	☒
2	Definição de uma política de autenticação incluindo um conceito de convenções de senhas para todos os utilizadores	☒
3	Procedimento para redefinição de contas de utilizador e palavras-passe	☒
4	Desativação da conta após inatividade (após um certo tempo)	☒
5	Verificação regular da validade das contas de utilizador	☒
6	Desativação das contas de utilizador no final da atividade	☒

4 CONTROLO DE acesso AOS DADOS

O Processador deve tomar medidas para assegurar que as pessoas autorizadas a utilizar as Instalações de Tratamento de Dados só tenham acesso aos Dados de acordo com os seus direitos de acesso. Estes incluem:

#	Medidas técnicas	Implementadas
1	Criação de grupos de utilizadores	☒
2	Encerramento de sessão automático dos sistemas informáticos, aplicações e componentes de infraestruturas ou bloqueio de ecrã após inatividade	☒
3	Ao conceder direitos globais (especialmente aos superutilizadores/administradores), a existência da possibilidade de controlar ou rever regularmente as atividades realizadas com estas contas de utilizadores	☒
4	Possibilidade/disponibilidade de acesso dos utilizadores ao registo (execução do programa, transação, escrita, leitura, DeepL acesso, eliminação, violações) (possibilidade de analisar ficheiros de registo, se necessário)	☒
5	Regras para a encriptação do armazenamento de dados	☒
6	Encriptação do armazenamento de dados em servidores ou a nível de bases de dados, sistemas informáticos ou aplicações com base no nível de criticidade	☒
7	Criptografia de armazenamento de dados de dispositivos estacionários/móveis	☒
8	Utilização e monitorização de software antivírus	☒

#	Medidas organizativas	Implementadas
1	Procedimentos de gestão de direitos de acesso para sistemas informáticos, aplicações e componentes de infraestruturas	☒
2	Separação da aprovação de autorização e atribuição de autorização (separação de funções)	☒
3	Definição das responsabilidades pela emissão de licenças (incluindo o princípio dos quatro olhos para os casos críticos)	☒
4	Autorização documentada e conceito de papel para diferentes níveis: - nível da base de dados - sistema operativo - nível de aplicação - nível das infraestruturas	☒
5	Rastreabilidade da administração de autorizações e papéis, a questão de quem tinha que autorizações e quando	☒
6	As diretrizes prescrevem o princípio da atribuição de direitos mínimos (necessidade de saber, necessidade de ter); diretriz de segurança informática	☒
7	Procedimento para verificar regularmente a validade das autorizações para sistemas ou aplicações informáticas e componentes de infraestruturas	☒
8	Procedimento de revogação de autorizações para sistemas informáticos, aplicações e componentes de infraestruturas	☒
9	Procedimento para a notificação imediata de alterações nas licenças (conversões)	☒

5 CONTROLO DA TRANSMISSÃO DE DADOS

O processador é obrigado a tomar medidas para assegurar que os dados não possam ser lidos, copiados, modificados ou apagados sem autorização durante a transmissão, transporte ou armazenamento eletrónico em meios de armazenamento e que os destinatários da transmissão de dados possam ser identificados e verificados utilizando equipamento de transmissão de dados. Estes incluem:

#	Medidas técnicas	Implementadas
1	As normas de encriptação utilizadas correspondem ao estado da técnica (dependendo do risco e dos requisitos de proteção)	☒
2	Registo da transmissão de dados nas interfaces relevantes	☒
3	Documentação das interfaces relativas aos dados transmitidos de e para o fornecedor de serviços	☒
4	Revisão das interfaces automatizadas através das quais são trocadas grandes quantidades de dados pessoais de clientes, em particular	☒
5	Medidas contra a leitura em massa não autorizada de dados sobre sistemas informáticos, aplicações e componentes de infraestruturas	☒
6	Separação de redes (lógica ou física)	☒
7	Utilização da Firebase	☒
8	Utilização de regras rigorosas de firewall	☒
9	Correção e manutenção regular de firewalls, routers e outros componentes de infraestruturas	☒
10	Utilização de sistemas de deteção de intrusão (IDS)	☒
11	Procedimento para a destruição segura de ficheiros em papel	☒
12	Procedimento de pseudonimização ou anonimização de dados pessoais	☒
13	Acesso aos sistemas UE/EEE para funcionários (durante viagens de negócios)	☒

#	Medidas organizativas	Implementadas
1	Políticas de transferência de dados para destinatários autorizados e procedimentos para assegurar que estes são cumpridos	☒
2	Contratos para a destruição externa das instalações de armazenamento de dados	☒
3	Definição de conceitos de eliminação compatíveis com a proteção de dados; os conceitos de eliminação incluem também cópias de segurança e sistemas de arquivo de dados	☒
4	Criação de protocolos de eliminação e procedimentos para arquivar os protocolos de eliminação	☒
5	Documentação da base jurídica para a transferência de dados para países não pertencentes à UE/EEE	☒
6	Definição de regras sobre o nível de proteção de dados no tratamento de dados em países não pertencentes à UE/EEE	☒

6 CONTROLO DA INTRODUÇÃO DE DADOS

O Processador é obrigado a tomar medidas para assegurar que é possível verificar e estabelecer se e por quem os dados foram introduzidos, modificados ou removidos das instalações de tratamento de dados. Estes incluem:

#	Medidas técnicas	Implementadas
1	Verificações de integridade antes da introdução de dados (verificações automáticas ou manuais)	☒
2	Registo adequado da introdução de dados	☒
3	Documentação das atividades administrativas relevantes para o processamento de dados	☒

#	Medidas organizativas	Implementadas
1	Autorizações de utilização diferenciadas para a introdução de dados	☒
2	Assegurar que os dados pessoais são recolhidos exclusivamente para um fim específico	☒
3	Minimização dos dados através da prevenção técnica e processual ou da restrição da recolha de dados pessoais	☒

7 PROCESSAMENTO DE DADOS

O processador é obrigado a tomar medidas para assegurar que os dados tratados em nome de terceiros sejam tratados estritamente de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento. Estes incluem:

#	Medidas organizativas	Implementadas
1	Celebração de contratos de tratamento de dados ou acordos de proteção de dados com subcontratantes, nos termos do artigo 28º do RGPD	☒
2	Avaliação das medidas técnicas necessárias nos subcontratantes antes do início e regularmente durante o processamento de dados (auditorias preliminares e regulares)	☒
3	Realização de validações de proteção de dados (auditorias preliminares e/ou regulares)	☒
4	Informação sobre o nível de proteção de dados em países não pertencentes à UE/EEE	☒
5	Informação sobre subcontratantes fora da UE/do EEE	☒
6	Os requisitos para o processador também se refletem nos acordos com os seus subcontratantes	☒
7	Declaração sobre a obrigação de sigilo dos dados e correspondente obrigação dos subcontratantes por parte de todos os empregados	☒
8	Informação sobre os subcontratantes	☒

8 CONTROLO DE DISPONIBILIDADE

O processador é obrigado a tomar medidas para proteger os dados contra a destruição ou perda acidental. Estes incluem:

#	Medidas técnicas	Implementadas
1	Monitorização do centro de dados, bem como do funcionamento do hardware e software	☒
2	Disponibilidade de sistemas de segurança (software/hardware) para proteção contra ciberataques (DDoS)	☒
3	Centro de dados construído e operado de acordo com o estado da tecnologia reconhecido	☒
4	Disponibilidade de um fornecimento ininterrupto de energia	☒
5	Utilização de componentes de ar condicionado redundantes	☒
6	Utilização de detetores de água, fogo e fumo	☒
7	Manutenção regular dos componentes do centro de dados	☒

#	Medidas organizativas	Implementadas
1	Implementação de um conceito adequado de backup e recuperação	☒
2	Especificação de procedimentos de emergência e reinício	☒
3	Testes regulares dos procedimentos de emergência;	☒
4	Definição de planos de emergência com responsabilidades claras	☒
5	Definição de um conceito para a continuidade dos serviços de TI	☒

9 SEPARAÇÃO DE DADOS

O Processador deve tomar medidas para assegurar que os dados recolhidos para diferentes fins possam ser tratados separadamente. Estes incluem:

#	Medidas técnicas	Implementadas
1	Separação física ou lógica dos dados pessoais de diferentes clientes nas instalações do prestador de serviços (incluindo bases de dados e cópias de segurança, se necessário).	☒
2	Separação do sistema de teste e produção	☒